

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE PANTANAL FILMES EIRELI

ALEXIA RELIQUIA GODOY, nacionalidade BRASILEIRA, empresaria, Solteira, data de nascimento 29/04/1998, nº do CPF 059.198.801-12, documento de identidade 26773538, sejuSP, MT, com domicílio / residência a AVENIDA PRESIDENTE JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA MARQUES, número 1800, APT 202, bairro / distrito QUILOMBO, município CUIABA - MATO GROSSO, CEP 78.045-008 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de PANTANAL FILMES EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia PANTANAL FILMES.

Cláusula Segunda - O objeto será PRODUCAO DE FILMES PARA PUBLICIDADE.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na AVENIDA PORTUGAL, número 10, QUADRA68, bairro / distrito SANTA ROSA, município CUIABA - MT, CEP 78.040-300.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do registro e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 98.000,00 (NOVENTA e OITO MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Nona - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de CUIABA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

MÓDULO INTEGRADOR: 11

MT2201800075590



MT20683110

1/2



Handwritten signatures and initials:
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600190171 em 05/11/2018 da Empresa PANTANAL FILMES EIRELI, Nire 51600190171 e protocolo 182150453 - 31/10/2018. Autenticação: E9FD41D89A5E88C27D0A905F2E4D9416623F57. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/215.045-3 e o código de segurança 49Yz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Handwritten signature:
 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/3

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE PANTANAL FILMES EIRELI



CUIABA, 24 de Outubro de 2018.

ALEXIA RELIQUIA GODOY
Titular/Administrador



MÓDULO INTEGRADOR: 11

MT2201800075590



MT20083110

2/2

Handwritten signatures and initials, including 'muller' and 'Julio'.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600190171 em 05/11/2018 da Empresa PANTANAL FILMES EIRELI, Nire 51600190171 e protocolo 182150453 - 31/10/2018. Autenticação: E9FD41D89A5E88C27D0A905F2E4D9416623F57. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/215.045-3 e o código de segurança 49Yz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR DA
 CUIABÁ, 30 de Outubro de 2018.
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 Rua 14 de Julho, 300 - Fátima - Cuiabá - MT
 CEP: 78064-900 - Fone: (65) 3612-4232
 www.jucemat.mt.gov.br

Reconheço como verdadeira(s) á(s) firma (s) de:
 [18UEuNL2] ALEXIA RELIQUIA GODOY
 0146551
 e dou fe. Cuiabá, 30 de Outubro de 2018.
 Atendente GLEIZIANE
 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 BEE 58736 < SELLO DE CONTROLE DIGITAL
 VALOR: R\$ 6,42
 CÓDIGO DO ATO: 22
 CONSULTE: <http://www.jucemat.mt.gov.br/belo>
 CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059
 Nº de Protocolo (001.338278.02.00174.0003.GLEIZIANE)
 RECONHECIMENTO DE FIRMA COMO VERDADEIRA
 CARTÃO Nº 145551
 ALEXIA RELIQUIA GODOY
 CPF: 059.198.881-12
 DOU FE: CUIABÁ (MT), 30/10/2018
 KAMILA FERREIRA MELLO



[Handwritten signature]

JUCEMAT
 Fis. *[Handwritten initials]*
[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]
 muelo
 [Handwritten initials]





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

51600190171

2305

T - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: PANTANAL FILMES EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MT2201900092954

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|--|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO |
| | | 051 | 1 | CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO |
| | | 2244 | 1 | ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) |
| | | | | |

CUIABA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

16 Janeiro 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Handwritten signatures and notes in the Observações section.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2113353 em 16/01/2019 da Empresa PANTANAL FILMES EIRELI, Nire 51600190171 e protocolo 190014334 - 08/01/2019. Autenticação: 2972C0E9684EE524EC83A545713638DDEF5931. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/001.433-4 e o código de segurança 4hpD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 19/001.433-4 | MT2201900092954 | 08/01/2019 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-----------------------|
| CPF | Nome |
| 059.198.801-12 | ALEXIA RELIQUIA GODOY |



Muller
[Signature]
[Signature]

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2113353 em 16/01/2019 da Empresa PANTANAL FILMES EIRELI, Nire 51600190171 e protocolo 190014334 - 08/01/2019. Autenticação: 2972C0E9684EE524EC83A545713638DDEF5931. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/001.433-4 e o código de segurança 4hpD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/10

ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

CNPJ nº 31.938.710/0001-90

ALEXIA RELIQUÍA GODOY, nacionalidade BRASILEIRA, empresaria, Solteira, data de nascimento 29/04/1998, nº do CPF 059.198.801-12, documento de identidade 26773538, sejuSP, MT, com domicílio / residência a AVENIDA PRESIDENTE JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA MARQUES, número 1800, APT 202, bairro distrito QUILOMBO, município CUIABA – MATO GROSSO, CEP 78.045-008.

Titular na Empresa Individual de Responsabilidade limitada de nome empresarial **PANTANAL FILMES EIRELI**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº5160019017-1, com sede em AVENIDA PORTUGAL, número 10, QUADRA 68, bairro / distrito SANTA ROSA, município CUIABA - MT, CEP 78.040-300, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica SOB O Nº 31.938.710/0001-90 delibera de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. Altera as atividades econômicas para:

Atividade Principal

5911102 - Produção de filmes para publicidade.

Atividades Secundárias

5911199 - atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

5913800 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.

5920100 - atividades de gravação de som e de edição de música.

7739099 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

Página 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2113353 em 16/01/2019 da Empresa PANTANAL FILMES EIRELI, Nire 51600190171 e protocolo 190014334 - 08/01/2019. Autenticação: 2972C0E9684EE524EC83A545713638DDEF5931. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/001.433-4 e o código de segurança 4hpD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/10

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CUIABA-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CLÁUSULA QUARTA. Para tanto, firmam em ato contínuo a Alteração do Contrato Social.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CONTRATO SOCIAL

ALEXIA RELIQUIA GODOY, nacionalidade BRASILEIRA, empresaria, Solteira, data de nascimento 29/04/1998, nº do CPF 059.198.801-12, documento de identidade 26773538, sejus, MT, com domicílio / residência a AVENIDA PRESIDENTE JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA MARQUES, número 1800, APT 202, bairro distrito QUILOMBO, município CUIABA – MATO GROSSO, CEP 78.045-008.

Titular na Empresa Individual de Responsabilidade limitada de nome empresarial **PANTANAL FILMES EIRELI**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 5160019017-1, com sede em AVENIDA PORTUGAL, número 10, QUADRA 68, bairro / distrito SANTA ROSA, município CUIABA - MT, CEP 78.040-300, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica SOB O Nº 31.938.710/0001-90.

AJUSTA E CONTRATA, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome empresarial **PANTANAL FILMES EIRELI**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE

Página 2



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2113353 em 16/01/2019 da Empresa PANTANAL FILMES EIRELI, Nire 51600190171 e protocolo 190014334 - 08/01/2019. Autenticação: 2972C0E9684EE524EC83A545713638DDEF5931. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/001.433-4 e o código de segurança 4hpD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/10

nº 5160019017-1, com sede em AVENIDA PORTUGAL, número 10, QUADRA 68, bairro / distrito SANTA ROSA, município CUIABA - MT, CEP 78.040-300, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica SOB O Nº 31.938.710/0001-90. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem por objeto(s) a PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Atividade Principal

5911102 - Produção de filmes para publicidade.

Atividades Secundárias

5911199 - atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

5913800 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.

5920100 - atividades de gravação de som e de edição de música.

7739099 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

CLÁUSULA TERCEIRA. O início das operações se deu na data da assinatura do contrato social primitivo (24/10/2018) e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, podendo ser efetuada por deliberação dos sócios, a qualquer momento, as alterações contratuais que se fizerem convenientes.

DO CAPITAL

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem o capital de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), dividido em 98.000 quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

| | | | |
|------------------------------|----------------------|----------------------|-------------|
| ALEXIA RELIQUIA GODOY | 98.000 QUOTAS | R\$ 98.000,00 | 100% |
|------------------------------|----------------------|----------------------|-------------|

Página 3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2113353 em 16/01/2019 da Empresa PANTANAL FILMES EIRELI, Nire 51600190171 e protocolo 190014334 - 08/01/2019. Autenticação: 2972C0E9684EE524EC83A545713638DDEF5931. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucema.mt.gov.br/> e Informe nº do protocolo 19/001.433-4 e o código de segurança 4hpD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/10

Total 98.000 QUOTAS R\$ 98.000,00 100%

CLÁUSULA QUINTA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SEXTA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto..

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SÉTIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA OITAVA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

Página 4



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2113353 em 16/01/2019 da Empresa PANTANAL FILMES EIRELI, Nire 51600190171 e protocolo 190014334 - 08/01/2019. Autenticação: 2972C0E9684EE524EC83A545713638DDEF5931. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/001.433-4 e o código de segurança 4hpD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/10

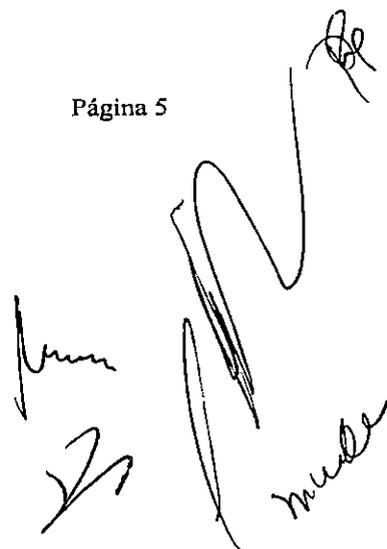
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro de CUIABÁ do Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato.

Cuiabá, 08 de janeiro de 2019.

ALEXIA RELIQUÍA GODOY
CPF: 059.198.801-12

Página 5

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized signature and several smaller initials.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 19/001.433-4 | MT2201900092954 | 08/01/2019 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-----------------------|
| CPF | Nome |
| 059.198.801-12 | ALEXIA RELIQUIA GODOY |



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Jun

JS

[Signature]
mulle





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PANTANAL FILMES EIRELI, de nire 5160019017-1 e protocolado sob o número 19/001.433-4 em 08/01/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2113353, em 16/01/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Elizangela Santos Dias.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Júlio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.juceamat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

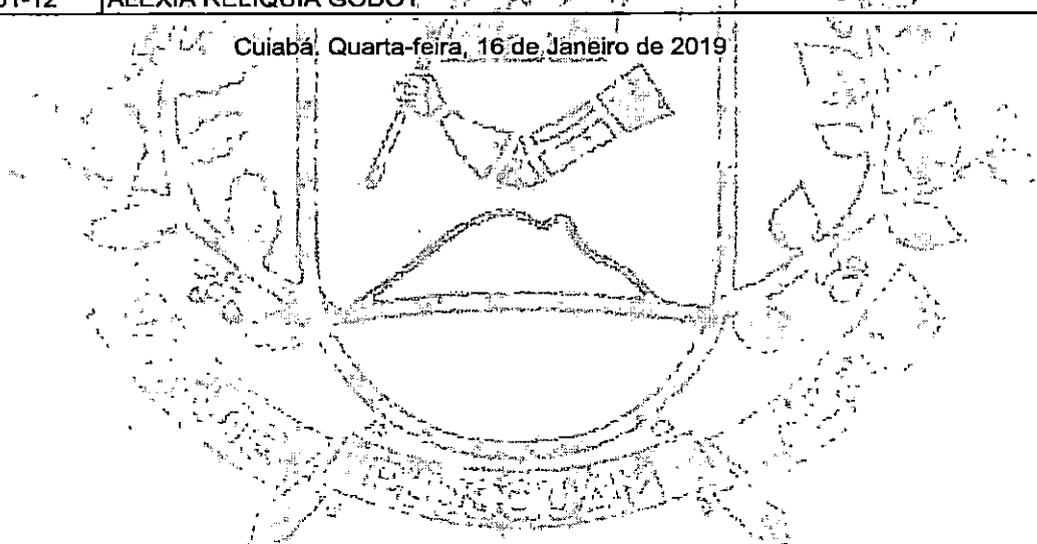
Capa de Processo

| Assinante(s) | |
|----------------|-----------------------|
| CPF | Nome |
| 059.198.801-12 | ALEXIA RELIQUIA GODOY |

Documento Principal

| Assinante(s) | |
|----------------|-----------------------|
| CPF | Nome |
| 059.198.801-12 | ALEXIA RELIQUIA GODOY |

Cuiabá, Quarta-feira, 16 de Janeiro de 2019



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Júlio Frederico Muller Neto: 95517910106

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2113353 em 16/01/2019 da Empresa PANTANAL FILMES EIRELI, Nire 51600190171 e protocolo 190014334 - 08/01/2019. Autenticação: 2972C0E9684EE524EC83A545713638DDEF5931. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/001.433-4 e o código de segurança 4hpD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-----------------------------|
| CPF | Nome |
| 699.772.591-00 | ELIZANGELA SANTOS DIAS |
| 955.179.101-06 | JULIO FREDERICO MULLER NETO |

Cuiabá. Quarta-feira, 16 de Janeiro de 2019



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2113353 em 16/01/2019 da Empresa PANTANAL FILMES EIRELI, Nire 51600190171 e protocolo 190014334 - 08/01/2019. Autenticação: 2972C0E9684EE524EC83A545713638DDEF5931. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/001.433-4 e o código de segurança 4hpD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/10

06/07/2020

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|--|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.938.710/0001-90 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 05/11/2018 |
| NOME EMPRESARIAL PANTANAL FILMES EIRELI | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PANTANAL FILMES | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e Industriais não especificados anteriormente, sem operador | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári | | |
| LOGRADOURO AV PORTUGAL | NÚMERO 10 | COMPLEMENTO QUADRA68 |
| CEP 78.040-300 | BAIRRO/DISTRITO SANTA ROSA | MUNICÍPIO CUIABA |
| | | UF MT |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (65) 9967-1828 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2018 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/07/2020 às 17:33:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PANTANAL FILMES EIRELI**
CNPJ: **31.938.710/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:50:42 do dia 03/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/12/2020.

Código de controle da certidão: **9FA5.1D11.A973.6904**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0028922623**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **03/07/2020** Hora da emissão: **16:48:09**

Nome/denominação do sujeito passivo: **PANTANAL FILMES EIRELI**

CNPJ: **31.938.710/0001-90**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **30/09/2020**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T7KB9972AL9L229K**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

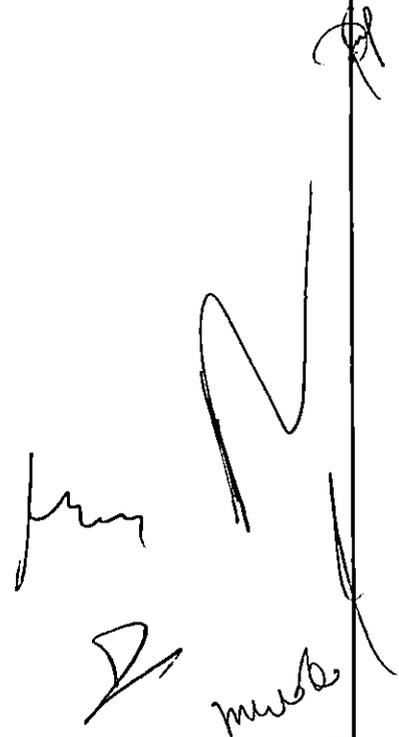
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

| | | | |
|--|--|--|--------------------|
| NÚMERO DA CERTIDÃO 377834/2020 | | PROCESSO 446021 | EXERCÍCIO GERAL |
| CONTRIBUINTE 735178208 | | INSCRIÇÃO MUNICIPAL LANCAMENTOS DIVERSOS - 387523 | |
|  16052020319387100001900010056537783493027620446021 | | | |
| NOME PANTANAL FILMES EIRELI | | | |
| CPF/CNPJ 31.938.710/0001-90 | | RG/INSCR. ESTADUAL 00000000000 | |
| ENDEREÇO Rua PORTUGAL, 10 - QUADRA68 | | | |
| BAIRRO SANTA ROSA | | FINALIDADE | |

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiaba. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, sabado, 16 de maio de 2020


Cezar Fabiano Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município



Certidão valida até Cuiabá/MT, 14 de Agosto de 2020.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.938.710/0001-90

Razão Social: PANTANAL FILMES EIRELI

Endereço: AV PORTUGAL 10 QD 68 / SANTA ROSA / CUIABA / MT / 78040-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2020 a 09/08/2020

Certificação Número: 2020071105472314698702

Informação obtida em 14/07/2020 17:21:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE

Cuiabá

ALVARÁ/2020

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



91189411011072020110425011

CM

169588

CNPJ/CPF

31.938.710/0001-90

Identificador

324259

Razão Social

PANTANAL FILMES EIRELI

Nome Fantasia

PANTANAL FILMES

Atividade Principal

5911-1/02 - Produção de filmes para publicidade

Atividade Secundária

5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas
7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anterior
5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
5913-8/00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão

Localização

Av. PORTUGAL (BAIRRO SANTA ROSA), 10 - QUADRA68 - SANTA ROSA

Data Abertura Empresa

05/11/2018

Area Utilizada/m²

50

Publicidade

NÃO

Hor. Especial

NÃO

Data da Inscrição CM

09/11/2018

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

01/04/2020

Inscr. Cad Imobiliário

01.7.14.038.0331.001

Inscr. Estadual

00000000000

Registro Junta Comercial/MT

51600190171

Ressalva

APROVADO PARA ESCRITÓRIO COMERCIAL.

DIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO
GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

CARLOS CAETANO
DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIRO

JUARES SILVEIRA SÁMANIEGO
SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

Cuiabá/MT, 01 de Abril de 2020.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 31.938.710/0001-90

Certidão n°: 15345929/2020

Expedição: 03/07/2020, às 17:53:33

Validade: 29/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° 31.938.710/0001-90, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 5174025

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, de distribuições de ações cíveis de **FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL** do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de **2 ANOS NÃO CONSTAM** ações **MOVIDAS POR** ou em **DESFAVOR** de **PANTANAL FILMES EIRELI**, portador do **CNPJ 31.938.710/0001-90**, até a data de **07/07/2020**.

Observações:

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.

Emitida em 07/07/2020, às 17:51h.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 7.0.5

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

| | |
|--|----------------------------|
| NIRE 51600190171 | CNPJ 31.938.710/0001-90 |
| NOME EMPRESARIAL PANTANAL FILMES EIRELI | |

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

| | |
|--|--|
| FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário | PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2019 a 31/12/2019 |
| NATUREZA DO LIVRO Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral | NÚMERO DO LIVRO 1 |
| IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 52.71.17.82.28.D0.F5.63.34.1E.62.8A.F5.DB.F9.C5.F2.F5.80.25 | |

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

| QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO | CPF/CNPJ | NOME | Nº SÉRIE DO CERTIFICADO | VALIDADE | RESPONSÁVEL LEGAL |
|--------------------------------------|----------------|--|-------------------------|----------------------------|-------------------|
| Titular Pessoa Física | 05919880112 | ALEXIA RELIQUIA GODOY:05919880112 | 294707049860481575 7 | 16/01/2019 a 15/01/2022 | Sim |
| Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ | 31938710000190 | PANTANAL FILMES EIRELI:31938710000190 | 505504430004970796 8 | 19/02/2020 a 17/02/2021 | Não |
| Contador | 01375746146 | ERIKA DE SOUZA LUZ:01375746146 | 505503662922262848 7 | 13/08/2019 a 13/08/2022 | Não |

NÚMERO DO RECIBO:

52.71.17.82.28.D0.F5.63.34.1E.62.8A.F
5.DB.F9.C5.F2.F5.80.25-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 10/07/2020 às 17:22:39

15.0F.C9.39.B4.31.85.3D
31.68.66.9D.04.9D.27.86

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: PANTANAL FILMES EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 31.938.710/0001-90
 Número de Ordem do Livro: 1
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

TERMO DE ABERTURA

| | |
|---|---|
| Nome Empresarial | PANTANAL FILMES EIRELI |
| NIRE | 51600190171 |
| CNPJ | 31.938.710/0001-90 |
| Número de Ordem | 1 |
| Natureza do Livro | Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral |
| Município | Cuiabá |
| Data do arquivamento dos atos constitutivos | 05/11/2018 |
| Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária | |
| Data de encerramento do exercício social | 31/12/2019 |
| Quantidade total de linhas do arquivo digital | 8222 |

TERMO DE ENCERRAMENTO

| | |
|---|---|
| Nome Empresarial | PANTANAL FILMES EIRELI |
| Natureza do Livro | Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral |
| Número de ordem | 1 |
| Quantidade total de linhas do arquivo digital | 8222 |
| Data de início | 01/01/2019 |
| Data de término | 31/12/2019 |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 52.71.17.82.28.D0.F5.63.34.1E.62.8A.F5.DB.F9.C5.F2.F5.80.25-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped
 Versão 7.0.5 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: PANTANAL FILMES EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 31.938.710/0001-90

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

| Descrição | Nota | Saldo Inicial | Saldo Final |
|---|------|---------------|----------------|
| ATIVO | | R\$ 0,00 | R\$ 901.486,34 |
| ATIVO CIRCULANTE | | R\$ 0,00 | R\$ 850.335,68 |
| DISPONÍVEL | | R\$ 0,00 | R\$ 10,00 |
| CAIXA | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO | | R\$ 0,00 | R\$ 10,00 |
| CLIENTES | | R\$ 0,00 | R\$ 281.647,99 |
| DUPLICATAS A RECEBER | | R\$ 0,00 | R\$ 281.647,99 |
| OUTROS CRÉDITOS | | R\$ 0,00 | R\$ 534.624,95 |
| ADIANTAMENTO A EMPREGADOS | | R\$ 0,00 | R\$ 0,01 |
| JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO | | R\$ 0,00 | R\$ 534.624,94 |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS | | R\$ 0,00 | R\$ 33.381,24 |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS REND. PREFIXADOS | | R\$ 0,00 | R\$ 33.381,24 |
| ESTOQUE | | R\$ 0,00 | R\$ 671,50 |
| MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS | | R\$ 0,00 | R\$ 671,50 |
| ATIVO NÃO-CIRCULANTE | | R\$ 0,00 | R\$ 51.150,66 |
| IMOBILIZADO | | R\$ 0,00 | R\$ 40.990,99 |
| MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS | | R\$ 0,00 | R\$ 40.990,99 |
| INTANGÍVEL | | R\$ 0,00 | R\$ 10.159,67 |
| PASSIVO | | R\$ 0,00 | R\$ 901.486,34 |
| PASSIVO CIRCULANTE | | R\$ 0,00 | R\$ 134.183,23 |
| EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS | | R\$ 0,00 | R\$ 28.539,37 |
| EMPRÉSTIMOS | | R\$ 0,00 | R\$ 28.539,37 |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS | | R\$ 0,00 | R\$ 100.404,05 |
| IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER | | R\$ 0,00 | R\$ 100.404,05 |
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA | | R\$ 0,00 | R\$ 5.239,81 |
| OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL | | R\$ 0,00 | R\$ 1.743,57 |
| OBRIGAÇÕES SOCIAIS | | R\$ 0,00 | R\$ 1.738,44 |
| PROVISÕES | | R\$ 0,00 | R\$ 1.757,80 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | R\$ 0,00 | R\$ 767.303,11 |
| CAPITAL SOCIAL | | R\$ 0,00 | R\$ 98.000,00 |
| CAPITAL SUBSCRITO | | R\$ 98.000,00 | R\$ 98.000,00 |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 52.71.17.82.28.D0.F5.63.34.1E.62.8A.F5.DB.F9.C5.F2.F5.80.25-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.5 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PANTANAL FILMES EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 31.938.710/0001-90

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

| Descrição | Nota | Saldo Inicial | Saldo Final |
|----------------------------------|------|-----------------|----------------|
| (-)(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR | | R\$ (98.000,00) | R\$ 0,00 |
| LUCROS OU PREJUÍZOS | | R\$ 0,00 | R\$ 669.303,11 |
| LUCROS OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO | | R\$ 0,00 | R\$ 669.303,11 |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 52.71.17.82.28.D0.F5.63.34.1E.62.8A.F5.DB.F9.C5.F2.F5.80.25-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.5 do Visualizador

Página 2 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: PANTANAL FILMES EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 31.938.710/0001-90

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

| Descrição | Nota | Saldo anterior | Saldo atual |
|--|------|----------------|------------------|
| RECEITA BRUTA | | R\$ 0,00 | R\$ 2.002.636,60 |
| RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS | | R\$ 0,00 | R\$ 2.002.636,60 |
| RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | | R\$ 0,00 | R\$ 2.002.636,60 |
| (-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA | | R\$ 0,00 | R\$ (236.882,35) |
| (-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA | | R\$ 0,00 | R\$ (236.882,35) |
| (-) (-) CANCELAMENTO E DEVOLUÇÕES | | R\$ 0,00 | R\$ (6.034,87) |
| (-) (-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS | | R\$ 0,00 | R\$ (230.847,48) |
| RECEITA LÍQUIDA | | R\$ 0,00 | R\$ 1.765.754,25 |
| LUCRO BRUTO | | R\$ 0,00 | R\$ 1.765.754,25 |
| (-) DESPESAS OPERACIONAIS | | R\$ 0,00 | R\$ (22.844,16) |
| (-) DESPESAS COM VENDAS | | R\$ 0,00 | R\$ (22.844,16) |
| (-) DESPESAS COM PESSOAL | | R\$ 0,00 | R\$ (22.844,16) |
| (-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS | | R\$ 0,00 | R\$ (13.712,99) |
| (-) DESPESAS FINANCEIRAS | | R\$ 0,00 | R\$ (13.712,99) |
| RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO | | R\$ 0,00 | R\$ 1.729.197,10 |
| RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS | | R\$ 0,00 | R\$ 1.729.197,10 |
| RESULTADO LÍQUIDO | | R\$ 0,00 | R\$ 1.729.197,10 |
| RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES | | R\$ 0,00 | R\$ 1.729.197,10 |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 52.71.17.82.28.D0.F5.63.34.1E.62.8A.F5.DB.F9.C5.F2.F5.80.25-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

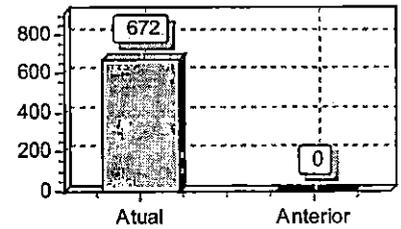
Versão 7.0.5 do Visualizador

Página 1 de 1

Solvência Geral

| | | |
|---|------------|--------|
| Ativo | 901.486,34 | |
| <hr/> | | = 6,72 |
| Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP) | 134.183,23 | |

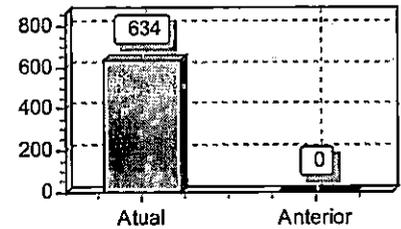
Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 672 % do capital de terceiros.



Liquidez Geral

| | | |
|---|------------|--------|
| Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP | 850.335,68 | |
| <hr/> | | = 6,34 |
| Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP) | 134.183,23 | |

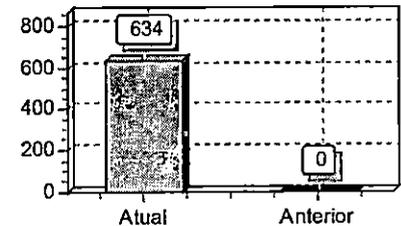
Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$6,34 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.



Liquidez Corrente

| | | |
|--------------------|------------|--------|
| Ativo Circulante | 850.335,68 | |
| <hr/> | | = 6,34 |
| Passivo Circulante | 134.183,23 | |

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$6,34 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.



Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Cuiabá, 31 de dezembro de 2019.

ALEXIA RELIQUIA Assinado de forma digital
por ALEXIA RELIQUIA
GODOY:05919880112
0112 Dados: 2020.07.14 15:56:33
-04'00'

ALEXIA RELIQUIA GODOY
Sócio - Administrador
CPF: 059.198.801-12
RG: Data Expedição:

ERIKA DE SOUZA Assinado de forma digital por
ERIKA DE SOUZA
LUZ:01375746146
LUZ:01375746146 Dados: 2020.07.14 16:00:52
-04'00'

ELUZ ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARI
CRC: MT/2015/018134 CNPJ: 34697041000109
ERIKA DE SOUZA LUZ
Contador
CPF:013.757.461-46 CRC: 018134
RG: 16792823 Expedição:22/01/2003

CNPJ: 31 938 710/0001-90

Pantanal Filmes Eireli

Rua Senegal, esq. Portugal, 10

Santa Rosa

CEP: 78.040-330 - CUIABÁ - MT

[Handwritten signatures and initials]

SEP 18 040-330 - CIVIL - 31

2019 1022

FOR SERVICE TO FEDERAL GOVERNMENT

FOR SERVICE TO FEDERAL GOVERNMENT

SEP 18 040-330 - CIVIL - 31

SEP 18 040-330

31
3



À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

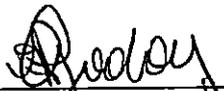
Ref.: LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 001/2020”.

PANTANAL FILMES EIRELI, CNPJ: 31.938.710/0001-90, com sede à AVENIDA PORTUGAL, número 10, QUADRA 68, bairro / distrito SANTA ROSA, município CUIABA - MT, CEP 78.040-300, por seu representante legal ALEXIA RELIQUIA GODOY, CPF Nº 059.198.801-12, residente e domiciliado à Avenida Portugal, nº 681, Bairro Santa Rosa, CEP 78.040-300, Cuiabá- MT, abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Possui um patrimônio líquido mínimo superior a um valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor estimado dos lotes pretendidos conforme demonstrado abaixo, bem como em conformidade com o balanço patrimonial de 2019 apresentado:

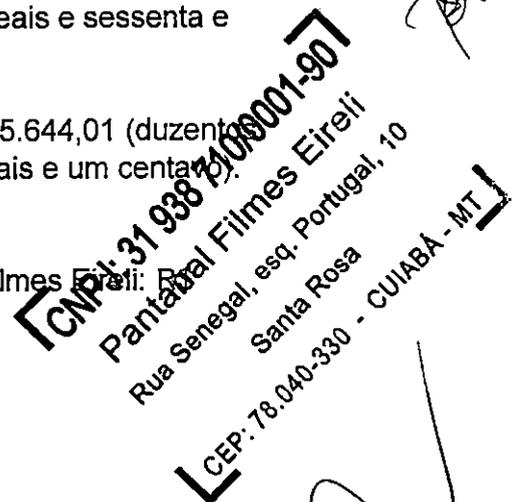
- ✓ Valor Estimado Total dos Lotes pretendidos: R\$ 11.782.200,67 (Onze milhões, setecentos e oitenta e dois mil e duzentos reais e sessenta e sete centavos).
- ✓ 2% do Valor Estimado dos Lotes Pretendidos: R\$ 235.644,01 (duzentos e trinta e cinco mil seiscentos e quarenta e quatro reais e um centavo).
- ✓ Valor do Patrimônio Líquido da Empresa Pantanal Filmes Eireli: R\$ 767.303,11.

Cuiabá 16 de julho de 2020


 Representante: ALEXIA RELIQUIA GODOY
 RG 26773538
 CPF/MF 059.198.801-12
 CNPJ/MF da empresa 31.938.710/0001-90

Alexia Reliquia Godoy
 CPF: 059.198.801-12
 RG: 2677353-8

Rua Senegal/Portugal, 681 – Santa Rosa - Cuiabá/MT CEP: 78040-300



THE MOUNTAIN VIEW
BUREAU OF THE
MOUNTAIN VIEW
MOUNTAIN VIEW
MOUNTAIN VIEW
MOUNTAIN VIEW

10

Consulta de Situação Cadastral - Agente Econômico

Fonte: SAD (Sistema ANCINE Digital)

Data/Hora: 29/06/2020 15:27:34



* Somente os primeiros 10 registros (CPF e CNPJ)

| Registro | CNPJ/CPF | Razão Social/Nome | Situação | Atividade Principal | Classificação | Município | UF | Data do Registro | Data Última Alteração |
|----------|--------------------|------------------------|----------|-------------------------------------|-------------------------|-----------|----|------------------|-----------------------|
| 42408 | 31.938.710/0001-90 | PANTANAL FILMES EIRELI | REGULAR | Produção de filmes para publicidade | Brasileiro Independente | GUIABA | MT | 11/03/2019 | 11/03/2019 |

SP

Handwritten signatures and initials



CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO

EMPREGADOR: PANTANAL FILMES EIRELI, com sede à Av. Portugal, nº 10, bairro Santa Rosa, CEP 78.040-300, Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ sob nº 31.938.710/0001-90, representada nesse ato por **ALEXIA RELIQUIA GODOY**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade R.G. nº 26773538 e CPF/MF nº 059.198.801-12;

EMPREGADO: ALESSANDRO ERLON GODOY, brasileiro, casado, produtor cinematográfico, portador da cédula de identidade R.G. nº 1219282-1 e CPF/MF nº 843.679.209-25, residente e domiciliado na Rua Camomila, número 2, Vila Jardim, bairro Parque Amperco, CEP 78042-110, Cidade Cuiabá – MT.

Pelo presente instrumento particular de contrato individual de trabalho, fica justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - O EMPREGADO prestará ao EMPREGADOR, a partir de 08/07/2020 e assinatura deste instrumento, exercendo a função de Produtor Cinematográfico, prestando pessoalmente o labor diário no período compreendido entre 08:00 horas às 18:00 horas, e intervalo de 2 horas para almoço;

Cláusula 2ª - O EMPREGADOR pagará mensalmente, ao EMPREGADO, a título de salário a importância de R\$ 13.580,00 (treze mil quinhentos e oitenta reais), com os descontos previstos por lei;

Cláusula 4ª - Estará o EMPREGADO subordinado a legislação vigente no que diz respeito aos descontos de faltas e demais sanções disciplinares contidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 5ª - O prazo de duração do contrato é de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura pelos contratantes;

Cláusula 6ª - O EMPREGADO obedecerá o regulamento interno da empresa, e filosofia de trabalho da mesma.

Como prova do acordado, assinam instrumento, afirmado e respeitando seu teor por inteiro, e firmam conjuntamente a este duas testemunhas, comprovando as razões descritas.

Cuiabá 07 de julho de 2020

Rua Senegal/Portugal, 681 – Santa Rosa - Cuiabá/MT CEP: 78040-300



www.pantanafilmes.com.br

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ

Godoy

PANTANAL FILMES EIRELI

Titular: PANTANAL FILMES EIRELI

Empregador

Pantanal Filmes Eireli
CNPJ: 31.938.710/0001-90

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ

Alessandro Erlon Godoy

ALESSANDRO ERLON GODOY

Empregado

Joelma da Silva Souza
1120453-2
(Nome, R.G, Testemunha)

Ricardo Candido melina
13782290
(Nome, R.G, Testemunha)



[Handwritten signatures and scribbles]

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

A empresa AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, cadastrada no CNPJ sob o n.º 77.294.254/0001-94, localizada no endereço Avenida André Antônio Maggi, 303, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, vem, por meio desta, atestar, para fins de comprovação junto ao município de Cuiabá, que o Produtor de TV e Produção **ALESSANDRO ERLON GODOY**, portador do registro geral sob o nº 1219282-1 SJ/MT, emitido em 30/09/1996 e CPF. 843.679.209-25, apresenta capacidade técnica, física e operacional para o desenvolvimento das atividades desta empresa, devidamente qualificado conforme demonstrado através do Curriculum profissional para exercer as atividades de DIRETOR DE TV E PRODUÇÃO.

Declaramos que o profissional acima, têm prestado os serviços acima referidos a esta empresa, atuando como Diretor de TV e Produção na empresa Elce Socio Godoi Eireli, CNPJ: 24.830.264/0001-30, bem como na empresa Pantanal Filmes Eireli, CNPJ: 31.938.710/0001-90, tendo como objeto: Produtos audiovisuais definidos como vídeos documentários, jornalístico, vídeos informativos, vídeo release, cobertura de solenidades, vídeos institucionais, conteúdos digitais, vinhetas e spots, desde a data 01 de dezembro de 2016, até a data presente, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica Profissional e operacional.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o profissional cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Cuiabá, 10 de julho de 2020

Daniel Lino Erosan

AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

EMPREGADOR:**AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA****CNPJ: 77.294.254/0001-94****ENDEREÇO:**

Av. André Antônio Maggi, nº. 303

Bairro: Alvorada - CEP: 78.049-080

Cuiabá - MT.

amaggi.com.br

March

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

A FUNDAÇÃO ANDRÉ E LUCIA MAGGI, cadastrada no CNPJ/mf sob o n.º **01.832.808/0001-06**, localizada no endereço Avenida André e Lucia Maggi, 303, sala 02, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, vem, por meio desta, atestar, para fins de comprovação junto ao município de Cuiabá, que o Produtor de TV e Produção **ALESSANDRO ERLON GODOY**, portador do registro geral sob o nº 1219282-1 SJ/MT, emitido em 30/09/1996 e CPF. 843.679.209-25, apresenta capacidade técnica, física e operacional para o desenvolvimento das atividades desta empresa, devidamente qualificado conforme demonstrado através do Curriculum profissional para exercer as atividades de DIRETOR DE TV E PRODUÇÃO.

Declaramos que o profissional acima, têm prestado os serviços acima referidos a esta fundação, atuando como Diretor de TV e Produção na empresa Elce Socio Godoi Eireli, CNPJ: 24.830.264/0001-30, bem como na empresa Pantanal Filmes Eireli, CNPJ: 31.938.710/0001-90, tendo como objeto: Produtos audiovisuais definidos como vídeos documentários, jornalístico, vídeos informativos, vídeo release, cobertura de solenidades, vídeos institucionais, conteúdos digitais, vinhetas e spots, desde a data 16 de junho de 2017, até a data presente, não havendo nada em nossos arquivos que possa *desabonar a sua Capacidade Técnica Profissional e operacional.*

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o profissional cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Cuiabá, 10 de julho de 2020

CNPJ: 01 832 808/0001-06

FUNDAÇÃO

ANDRÉ E LUCIA MAGGI

Av. André Antônio Maggi, Nº. 303

Sala 02 - Bairro: Jardim Alvorada

CEP: 78049-080 - CUIABÁ-MT.

FUNDAÇÃO ANDRÉ E LUCIA MAGGI

Aline de Souza Saviczki

Coordenadora Contábil

Fundação André e Lucia Maggi

www.fundacaoandreeluciamaggi.org.br

 /FundacaoAndreeLuciaMaggi

Cuiabá (matriz)
(65) 3645-5347 / 5354 / 5337
André Antônio Maggi, 303
Centro Político Administrativo
78.049-480 - Cuiabá / MT

Itacoatiara/AM
(92) 3521-1044
Rua Borba, 2181
Bairro Pedreiras
CEP 69.100-000

Rondonópolis/MT
(66) 3426-2445
Av. João XXIII, 164
Bairro Santa Cruz
CEP 78.710-700



ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

A Empresa, ZF COMUNICAÇÃO, inscrita no CNPJ nº. 04.870.907/0001-62, localizada na Rua Presidente Castelo Branco, 571 Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, vem, por meio desta, **ATESTAR**, para os devidos fins de comprovação junto ao município de Cuiabá, que o Produtor de TV e Produção **ALESSANDRO ERLON GODOY**, portador do registro geral sob o nº 1219282-1 SJ/MT, emitido em 30/09/1996 e CPF. 843.679.209-25, apresenta capacidade técnica, física e operacional para o desenvolvimento das atividades desta empresa, devidamente qualificado conforme demonstrado através do Curriculum profissional para exercer as atividades de DIRETOR DE TV E PRODUÇÃO.

Declaramos que o profissional acima, têm prestado os serviços acima referidos a esta empresa, atuando como Diretor de TV e Produção na empresa Alessandro Erlon godoy Eireli, inscrita CNPJ nº. 15.091.068/0001-09, Elce Sócio Godoi Eireli, CNPJ: 24.830.264/0001-30, bem como na empresa Pantanal Filmes Eireli, CNPJ: 31.938.710/0001-90, tendo como objeto: Produtos audiovisuais definidos como vídeos documentários, programas de televisão em formato de revista eletrônica, variedades, jornalístico, debates, vídeos informativos, vídeo release, cobertura de solenidades, vídeos institucionais, conteúdos digitais, vinhetas e spots, desde a data 15 de fevereiro de 2012, até a data presente, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica Profissional e operacional.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o profissional cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

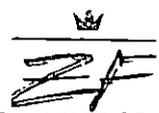
Cuiabá, 10 de Julho de 2020



FREDERICO PARMA
DIRETORIA
ZF COMUNICAÇÃO 

ZF Comunicação
CNPJ nº. 04.870.907/0001-62
Frederico Parma
Diretor




04.870.907/0001-62
ZIAD A. FARES PUBLICIDADE
R. Pres. Castelo Branco, 571 - Quilombo
CEP 78043-430 - Cuiabá/MT - (65) 3046-5000^F

Cuiabá, MT
65 3046 5000
Rua Presidente Castelo Branco, 571
Quilombo - 78043-430

Goiânia, GO
62 3923 1700
Ed. Metropolitan Torre Tokyo - 11º andar
Conj. 1111 - Jd. Goiás - 74810-100

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A FUNDAÇÃO ANDRÉ E LUCIA MAGGI, cadastrada no CNPJ/MF nº 01.832.808/0001-06, localizada no endereço Avenida André e Lucia Maggi, 303, sala 02, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, atesta para os devidos fins que a Empresa PANTANAL FILMES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.938.710/0001-90, Inscrição Estadual Isento, sediada na Rua Senegal, nº 10, Quadra 68, Bairro Santa Rosa – Cuiabá/MT, CEP 78.040-330, telefone (65) 3027-6191, presta os serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados em contratos, os quais são prestados a esta empresa desde a data 17 de março de 2019, até a data presente, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

Serviços contratados e desenvolvidos pela empresa em questão:

- Contrato 039346/2019 - Cobertura de eventos/vídeo conquistas/fee mensal - Serviços de produção, edição e finalização vídeos, gestão do banco de imagens e captação de imagens, produção e edição do vídeo Conquistas – Vigência 17/03/2019 a 16/03/2021.

Cuiabá-MT, 10 de julho de 2020.

CNPJ: 01 832 808/0001-06

FUNDAÇÃO

ANDRÉ E LUCIA MAGGI

Av. André Antônio Maggi, Nº. 303

Sala 02 - Bairro: Jardim Alvorada

CEP: 78049-080 - CUIABÁ-MT


FUNDACÃO ANDRÉ E LUCIA MAGGI

Aline de Souza Saviczki
Coordenadora Contábil
Fundação André e Lucia Maggi



Munster



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

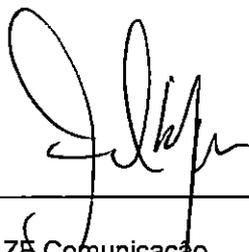
A Empresa, ZF COMUNICAÇÃO, inscrita no CNPJ nº. 04.870.907/0001-62, localizada na Rua Presidente Castelo Branco, 571 Quilombo, Bairro Quilombo, nesta Capital, **ATESTA**, para os devidos fins que a Empresa, PANTANAL FILMES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.938.710/0001-90, Inscrição Estadual Isento, sediada na Rua Senegal, nº 10, Quadra 68, Bairro Santa Rosa – Cuiabá/MT, CEP 78.040-330, telefone (65) 3027- 6191, presta os serviços a esta empresa, desde a data 05 de Novembro de 2018, até a data presente.

Serviços contratados e desenvolvidos pela empresa em questão:

- Serviços de produção, captação de imagens, entrevistas e edição de vídeos;
- Vídeos documentários;
- Vídeos institucionais;
- Vídeos informativos;
- Programas de Televisão;
- Vídeos Release.

Declaramos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Cuiabá, 10 de julho de 2020



FREDERICO PARMA
DIRETORIA
ZF COMUNICAÇÃO

ZF Comunicação

CNPJ nº. 04.870.907/0001-62

Frederico Parma

Diretor

04.870.907/0001-62
ZIAD A. FARES PUBLICIDADE

R. Pres. Castelo Branco, 571 - Quilombo

CEP 78043-430 - Cuiabá/MT - (65) 3046-5000

Cuiabá, MT

65 3046 5000

Rua Presidente Castelo Branco, 571
Quilombo - 78043-430

Goiânia, GO

62 3923 1700

Ed. Metropolitan Torre Tokyo - 11º andar
Conj. 1111 - Jd. Goiás - 74810-100

f /zf.comunicacao

@zfcomunicacao zfcomunicacao.com.br

1º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS - Nº 035939/2016

Que fazem entre si:

AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 77.294.254/0001-94, estabelecida na Avenida André Antonio Maggi, Nº. 303, Bairro Alvorada, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato, representada na forma prevista em seus atos constitutivos, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e,

ELCE SOCIO GODOI EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 24.830.264/0001-30, estabelecida na rua Senegal, 10, Quadra 68 Lote 10, Bairro Santa Rosa, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**.

A parte **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, doravante também denominados, individualmente e indistintamente como "Parte", e, em conjunto como "Partes", passam a dispor sobre as cláusula e condições do presente **TERMO ADITIVO**, doravante denominado simplesmente de **INSTRUMENTO**, que tem entre si, justo e acertado, os seguintes termos e condições.

CONSIDERANDO QUE:

- I. As partes firmaram contrato na data 26/12/2016, tendo como objeto contratual a prestação de serviços de produção, captação e edição de imagens para vídeo, com vigência contratual em 01.12.2017;
- II. Há necessidade de realizar a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, as partes em comum acordo decidem firmar o presente 1º **TERMO ADITIVO**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Através do presente **INSTRUMENTO** as Partes resolvem de comum e recíproco acordo aditar o contrato originário, para retificar a cláusula 4.1, que em razão das deliberações contidas no considerando acima, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O presente **INSTRUMENTO** terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses; contados a partir de 01.12.2016, tendo como data final em 01.12.2018, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante assinatura de termo aditivo."

4.1.1 - Os serviços serão prestados mediante a demanda e necessidade da **CONTRATANTE** que poderão ser feitas no período de vigência referenciado acima, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante assinatura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** declara expressamente que até a presente data todos os serviços executados foram efetivamente pagos, não havendo qualquer pendência financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - O mencionado contrato fica retificado nos termos acima, e ratificado integralmente em todos os demais termos, ficando o presente instrumento fazendo parte do contrato ora aditado.

CLÁUSULA QUARTA - Permanece em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, que não tenham sido

 CONTRATANTE CONTRATADA TESTEMUNHA

AMAGGI
 Página 1 de 2



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

alteradas, modificadas, ajustadas ou substituídas através deste 1º Aditivo, inclusive valores e a forma de pagamento. Na hipótese de ocorrer alguma ambiguidade ou de haver discrepância entre as disposições do Contrato e do 1º Aditivo, prevalecerão as deste último.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para um mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas assinadas abaixo, que se fará cumprir por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ

Cuiabá/MT, 31 de outubro de 2017.

[Handwritten signature]
ELCE SOCIO GODOI EIRELI - ME
CONTRATADA

[Handwritten signature]
AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
CONTRATANTE

Testemunhas:

1) Daniel Lino Goban
Nome:
CPF:

2) Marcela Silveiro
Nome:
CPF: 0464781107.

Órto
10

[Handwritten signature]
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
AMAGGI
Página 2 de 2

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS
Nº 035939/2016**

Contrato que entre si fazem, de um lado,

AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº. 77.294.254/0001-94, estabelecida na Avenida André Antonio Maggi, Nº. 303, Bairro Alvorada, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e qualquer de suas filiais, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado

ELCE SOCIO GODOI EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 24.830.264/0001-30, estabelecida na Rua Senegal, 10, Quadra 68 Lote 10, Bairro Santa Rosa, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78040-330, neste ato representado por seu empresário individual **Elce Socio Godoi**, doravante denominada **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, doravante também denominados, individualmente e indistintamente como "Parte", e, em conjunto como "Partes", passam a dispor sobre as cláusulas e condições do presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS**, doravante denominado apenas **INSTRUMENTO**, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços de produção, captação e edição de imagens para vídeo, acompanhando a **CONTRATANTE** em todos os eventos e em seu dia-a-dia, sempre que solicitado, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como o fornecimento de todos os insumos necessários para a sua realização, compreendendo equipe e equipamentos, conforme detalhamento da Proposta Comercial, datada de 15 de dezembro de 2016, que depois de rubricada pelas partes passa a fazer parte integrante do presente **INSTRUMENTO** na forma de seu **Anexo I**, abrangendo os seguintes serviços:

- a) Captação FULL HD/35MM 1920/1080;
- b) Iluminação, travelling, grua, filtros, lentes, microfone sem fios;
- c) Cinegrafista, auxiliar e produção;
- d) Finalização FULL HD, final Cult Pro/Apple, After, animação gráfica 2D;
- e) Gestão do Banco de Imagens da **CONTRATANTE**.

1.1.1 - Fica expressamente determinado que a **CONTRATADA**, no cumprimento de suas obrigações e serviços ora contratados, poderá a critério da **CONTRATANTE**, realizar seus serviços em todas as empresas da **CONTRATANTE** "AMAGGI", incluindo suas filiais e empresas coligadas ou interligadas a companhia, inclusive a Fundação André e Lucia Maggi.

1.2 - As despesas com viagem (hospedagem e passagens) e alimentação (quando necessário) ficarão a expensas da **CONTRATANTE**, que agendará as reservas diretamente com sua agência de viagens, não sendo permitidos pagamentos através de reembolsos.

1.3 - A **CONTRATADA** se responsabiliza pela guarda e gestão de todas as imagens captadas a serviço da **CONTRATANTE**, de forma que não poderá alterar ou se desfazer de qualquer imagem captada sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** também não poderá ceder imagens ou fazer cópias das mesmas para terceiros sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**. Em caso

CONTRATANTE_____
CONTRATADA_____
TESTEMUNHA


[Handwritten signatures and initials on the right side of the page]

de encerramento do vínculo entre as partes, estabelecido pelo presente INSTRUMENTO, a CONTRATADA se compromete em entregar para CONTRATANTE, sem nenhum custo adicional, todas as imagens captadas para a CONTRATANTE, incluindo suas filiais e a Fundação André e Lucia Maggi.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Pelos serviços ora contratados, conforme a Cláusula Primeira deste INSTRUMENTO, a CONTRATADA pagará a CONTRATADA a título de Fee Mensal à importância de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais), o preço pactuado é fixo inalterável e irrevogável durante o prazo de vigência contratual e será pago desde que respeitadas às condições descritas na Cláusula Terceira.

2.2 - Todos os tributos e encargos incidentes sobre a prestação dos serviços a serem efetuados pela CONTRATADA, já estão inclusos no preço, ficando desde logo acordado que poderá a CONTRATANTE fazer retenções conforme a legislação vigente.

2.3 - Se durante a execução dos serviços objeto do presente INSTRUMENTO houver alteração nas alíquotas dos tributos incidentes e ou da legislação pertinente, para maior ou para menor, os valores serão revisados pelas partes.

2.4 - Havendo atraso no pagamento, incidirão multa de 1% (um por cento), acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária pelo IPCA, sobre o valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento mencionado neste INSTRUMENTO será realizado mensalmente, subsequente ao mês da prestação de serviços.

3.1.1 - O referido pagamento mensal está condicionado ao encaminhamento mensal da Nota Fiscal para CONTRATANTE e serão realizados em até 10 (dez) dias contados da data de seu recebimento, através de transferência eletrônica de valores na Conta Corrente nº. 02563-1, Agência 9849, Banco Itaú, de titularidade CONTRATADA, servindo o simples comprovante de transferência eletrônica como recibo de pagamento, dando a CONTRATADA a mais ampla, geral e irrevogável quitação pelos valores, nada mais podendo reclamar no presente ou no futuro, a qualquer título

3.2 - A CONTRATADA se obriga a pagar pontualmente os recolhimentos de todos os tributos (impostos, taxas, contribuições, etc.), inclusive trabalhistas, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratados, sem qualquer acréscimo no preço ajustado, se responsabilizando por eventuais multas ou despesas com autos de infração fiscal, trabalhista, ambiental e previdenciário que possam existir com referência aos serviços a serem prestados, mesmo que sejam aplicados contra a CONTRATANTE, inclusive após o término deste INSTRUMENTO, mas que dele tenham se originado.

1. O Fee mensal é um pacote de serviços que a agência oferece ao cliente que inclui diversos serviços com um único valor mensal. Clientes do FEE mensal tem a praticidade de ser atendido sem necessidade de fazer orçamentos de criação, devido ao trabalho constante que possuem com a agência. A agência conhece os mesmos de olhos fechados durante o processo, sabemos o seu público alvo e inclusive as necessidades e gostos de cada cliente FEE, fazendo com que as campanhas sejam de resultados e ágeis. Contratando um plano de FEE mensal, a empresa fecha um ciclo de comunicação mais eficaz, garantindo uma unidade de comunicação para seus clientes.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

AMAGGI

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - O presente INSTRUMENTO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01.12.2016, tendo como data final 01.12.2017, podendo ser prorrogado a critério das Partes, mediante assinatura de termo de aditivo.

4.2 - A CONTRATANTE poderá resilir o presente INSTRUMENTO, desde que comunique a CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias. Nesse caso, a CONTRATANTE será responsável apenas em pagar os valores devidos até a data da referida rescisão, oportunidade em que ocorrerá automaticamente o encerramento contratual, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, condição essa que a CONTRATADA manifesta expressa concordância. A CONTRATADA será responsável em cumprir de suas obrigações até a referida data.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

5.1 - Fica expressamente determinado que a CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto do presente INSTRUMENTO, tampouco endossar ou emitir boletos. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo integral cumprimento do objeto do presente INSTRUMENTO, e ainda se compromete a:

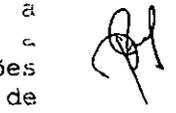
I. Isentar a CONTRATANTE de todas e quaisquer contingências e/ou responsabilidades decorrentes das avenças objeto deste INSTRUMENTO, resultantes de atos, fatos, omissões e/ou circunstâncias ocorridas durante ou após sua vigência, que sejam de responsabilidade da CONTRATADA ou de seus funcionários, encarregados, prepostos, e outros, incluindo, mas não se limitando, as responsabilidades de natureza civil, penal, comercial, ambiental, fiscal, trabalhista e previdenciária, mesmo que esses atos, fatos, omissões e/ou circunstâncias venham a ser declarados, posteriormente, de responsabilidade da CONTRATANTE;

II. Cumprir os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por meio de registro de seus empregados, bem como, todas as Normas Regulamentadoras Ministério do Trabalho e Emprego, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e demais disposições atinentes a matéria, se responsabilizando pela baixa e quitação de toda a documentação trabalhista, mantendo regularizadas as contribuições trabalhistas e previdenciárias, incluindo os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS, devendo apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido.

III. Responder, ainda, por todo e qualquer dano incorrido pela CONTRATANTE em função de ato, fato, ação ou omissão, decorrente de culpa ou dolo, de qualquer pessoa que, sob a responsabilidade direta ou indireta da CONTRATADA esteja encarregada da execução das atividades previstas neste INSTRUMENTO; e;

IV. Manter vínculo único e direto com seus funcionários responsabilizando-se não só pelo pagamento de todos os encargos existentes, como também por toda essa relação, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade perante os mesmos.

5.2 - A CONTRATADA declara expressamente que possui pessoal capacitado para atender ao objeto do presente INSTRUMENTO.

CONTRATANTE_____
CONTRATADA_____
TESTEMUNHA


Evelyn Ferreira
JURÍDICA
AMAGGI

5.3 - A CONTRATADA declara conhecer e aceitar, bem como se obriga a cumprir e fazer cumprir as normas de medicina e segurança no trabalho estabelecidas na Lei 6.514, de 22/12/77 e portaria 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, abrangendo todas as Normas Regulamentadoras - NR's e demais disposições, bem como as normas internas da CONTRATANTE, as quais estão descritas no Anexo II, que é parte integrante deste instrumento, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a divulgação e cumprimento de tais normas entre seus empregados, colaboradores, fornecedores, subcontratados, ou qualquer outra pessoa relacionada com a execução do objeto deste INSTRUMENTO.

5.4 - Na hipótese de pleitos de responsabilidade civil, penal, trabalhistas, previdenciários, acidentários ou de qualquer outra natureza, resultantes de atos, fatos, omissões e/ou circunstâncias de responsabilidade da CONTRATADA esta tratará de isentar a CONTRATANTE de tais pleitos e, caso isso não seja legalmente possível, fornecerá a CONTRATANTE e/ou por solicitação da CONTRATANTE, diretamente às autoridades envolvidas em tais pleitos, os documentos que estiverem em seu poder e que vierem a ser considerados pela CONTRATANTE como necessários à defesa dos seus interesses, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de reembolsar a CONTRATANTE as importâncias que a última vier a ser obrigada a pagar em função de tais pleitos, dentro do prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do desembolso da referida importância pela CONTRATANTE.

5.5 - A CONTRATADA declara conhecer e se obriga a obedecer e cumprir as exigências técnicas e legais no desempenho dos serviços ora contratados, bem como declara possuir todos os documentos, licenças e autorizações necessárias aos exercícios de suas atividades e cumprimento do presente instrumento e, ainda, obriga-se a fornecer todos os materiais, equipe especializada e a cumprir a legislação vigente, em sua integralidade.

5.6 - A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE a cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Previdenciários, por ocasião da entrega das notas fiscais mensais.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

6.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, dentre outras:

- I. Realizar o pagamento do preço nas condições estabelecidas;
- II. Designar um representante para acompanhar o andamento dos serviços e realizar o seu aceite;
- III. Fornecer hospedagem, passagens e alimentação de forma agendada diretamente com a agência da CONTRATANTE, não sendo permitidos pagamentos através de reembolsos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - É facultado a CONTRATANTE o direito de durante a execução dos serviços fiscalizar, supervisionar, auditar e/ou nomear representante ou consultoria para controle de qualidade dos materiais e serviços empregados, exigindo que sejam refeitos trabalhos, ou que sejam substituídos materiais que não estejam de acordo com o contratado. Os trabalhos que forem refeitos e/ou materiais

CONTRATANTE_____
CONTRATADA_____
TESTEMUNHA

Evelyn Pereira
Africano
AMAGGI

Página 4 de 7

que forem substituídos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer custo ou ônus para a CONTRATANTE.

7.2 - A CONTRATADA se responsabiliza também por eventuais multas ou despesas com autos de infração fiscal, trabalhista, ambiental e previdenciário que possam existir com referência aos serviços a serem prestados, desde a sua origem até a sua efetiva entrega, mesmo que sejam aplicados contra a CONTRATANTE, inclusive após o término deste INSTRUMENTO, mas que dele tenham se originado.

7.3 - A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito e imediatamente o presente INSTRUMENTO, na ocorrência de falência, recuperação judicial e em casos de inadimplência de cláusula ou condições ora contratadas. Em casos de inadimplência de cláusula ou condições ora contratadas por parte da CONTRATADA, a rescisão se dará com a incidência da multa descrita na cláusula 8.1.

7.4 - Se a execução, por qualquer uma das PARTES, de qualquer obrigação decorrente deste INSTRUMENTO, for impossibilitada ou atrasada por um evento de força maior ou caso fortuito, a PARTE ficará desobrigada de cumprir a condição afetada por tal evento até que cesse o seu impacto. Considera-se motivo de força maior e caso fortuito para os efeitos deste INSTRUMENTO toda e qualquer ocorrência de natureza imprevisível e inevitável que diretamente possa impedir a qualquer das PARTES o cabal cumprimento das obrigações assumidas, destacando-se, entre outras, as seguintes: greves, revoluções, enchentes, borrascas ou ainda revoluções governamentais, sindicais que alterem as atuais condições do regime, ressalvadas greves dos funcionários da CONTRATADA.

7.5 - O presente INSTRUMENTO estabelece o acordo e o entendimento integral entre as PARTES em relação aos serviços, conforme previsto neste INSTRUMENTO e suplanta quaisquer acordos, entendimentos ou avenças anteriores, ficando expressamente consignado que divergências entre o presente INSTRUMENTO e propostas ou acordos anteriores, prevalecerão o estipulado no presente INSTRUMENTO.

7.6 - Este INSTRUMENTO será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7.7 - As PARTES declaram que não possuem em sua atividade a exploração de trabalho infantil, ou de trabalho em situação degradante análoga à de trabalho escravo, tampouco se beneficiam ou coadunam com tais práticas, bem como declaram que em sua atividade atuam de modo a preservar o meio ambiente, buscando sempre o desenvolvimento sustentável, minimizando os efeitos nocivos ao meio ambiente que por ventura venham a gerar em decorrência de sua atividade.

7.8 - Todas as comunicações entre as partes sobre o conteúdo deste INSTRUMENTO serão feitas por escrito e consideradas recebidas após confirmação.

7.9 - A tolerância de uma das PARTES quanto ao descumprimento de qualquer obrigação da outra PARTE, prevista no presente INSTRUMENTO, será considerada mera liberalidade, não implicando novação de seus termos, nem renúncia do direito de qualquer uma das PARTES de exigir que a outra cumpra as obrigações exatamente tal como previstas neste INSTRUMENTO.

CONTRATANTE_____
CONTRATADA_____
TESTEMUNHA
AMAGGI

Página 5 de 7

7.10 - Nenhuma alteração de quaisquer das disposições deste INSTRUMENTO terá qualquer efeito, a menos que feita por escrito, e assinada por cada uma das PARTES. Este INSTRUMENTO constitui acordo irrevogável e irretroatável das PARTES, obrigando seus respectivos sucessores.

7.11 - A CONTRATADA terá total liberdade para executar seus trabalhos, tendo o direito de determinar o pessoal de seu quadro funcional mobilizado para executar os serviços, e substituí-lo durante o período de prestação serviços não necessitando de predeterminar horários. Sendo assim, fica evidente a natureza autônoma de seus serviços e a inexistência de vínculo trabalhista, parceria ou sociedade, com a CONTRATANTE.

7.12 - O crédito a ser recebido pela CONTRATADA não poderá ser cedido ou transferido a qualquer título ou forma sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, em especial, mas sem se limitar à emissão de boletos bancários, desconto bancário ou o endosso de duplicatas extraídas com base no presente INSTRUMENTO. Caso seja verificado desconto ou endosso, a CONTRATANTE não se responsabiliza em hipótese alguma por seu pagamento, podendo, inclusive, a CONTRATADA ser responsabilizada caso ocorra tal fato.

7.13 - O signatário do presente instrumento declara, sob as penas da lei, que: (a) é legítimo representante da CONTRATADA, de acordo com o disposto em documentos societários, instrumentos de mandato e demais instrumentos aplicáveis; (b) possui plenos poderes para assumir as obrigações constantes deste instrumento, em nome da CONTRATADA, e responde, pessoalmente e a qualquer tempo, por incorreções, falsidades ou imprecisões das declarações ora prestadas.

7.14 - A Parte CONTRATADA, independentemente de qualquer formalidade, autoriza a Parte CONTRATANTE a proceder em caráter irrevogável e irretroatável, nos moldes do artigo 368 do Código Civil Brasileiro, a compensação de valores entre eventuais créditos e débitos que a CONTRATADA tenha ou venha a ter com a Parte CONTRATANTE, ou para qualquer das empresas que a empresa ANDRÉ MAGGI PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.786.144/0001-76, estabelecida a Avenida André Antonio Maggi n.º 303, Bairro Alvorada, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, porventura controle ou tenha participação, empresas coligadas ou interligadas do grupo.

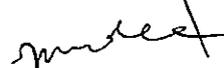
7.15 - Este INSTRUMENTO não constitui caráter de exclusividade entre as Partes, ficando desde logo acordado que as mesmas, especialmente a CONTRATADA, poderão contratar com outros fornecedores/clientes simultaneamente as obrigações, ora contratadas, sem qualquer prejuízo ao cumprimento das disposições, objeto deste INSTRUMENTO.

7.16 - Nenhuma das Partes poderá ceder, dar em garantia ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente INSTRUMENTO, salvo com a prévia anuência da outra Parte. Será nula qualquer cessão de direitos efetuada, não produzindo quaisquer efeitos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Será imputada às partes multa penal equivalente a 10% (dez por cento) do valor do INSTRUMENTO, nos casos em que ocorrer, de maneira comprovada, descumprimento de qualquer disposição estabelecida neste INSTRUMENTO, com

CONTRATANTE_____
CONTRATADA_____
TESTEMUNHA
Evelyn Ferreira
Vulcão
AMAGGIPágina 6 de 7



exceção do descumprimento da cláusula referente à multa por atraso de pagamento (cláusula segunda, item 2.4), a qual já prevê multa específica, sem prejuízo das perdas e danos que a parte prejudicada sofrer.

8.2 - Assistirá à CONTRATANTE o direito de reter pagamentos e créditos da CONTRATADA, para o fim de satisfação da multa contratual, quando aplicada, e compensação de valores poderá ocorrer em todos os contratos mantidos entre as partes.

8.3 - Na hipótese de rescisão deste instrumento por culpa de uma das partes ou nos casos do item 8.1, a parte culpada pagará à parte inocente a multa prevista, sem prejuízo das perdas e danos que forem apuradas.

8.4 - A CONTRATANTE poderá rescindir este INSTRUMENTO de pleno direito, mediante pré-aviso, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção, se a CONTRATADA demonstrar, comprovadamente, incapacidade técnica, negligência e/ou imperícia.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 - A Parte CONTRATADA obriga-se a manter em absoluto sigilo as Informações Confidenciais (conforme definição abaixo estabelecida), as quais não deverão ser reveladas, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da Parte CONTRATANTE, para qualquer pessoa física ou jurídica, com exceção dos diretores, empregados, consultores jurídicos, ou outros representantes da Parte CONTRATADA, diretamente envolvidos no cumprimento das obrigações dispostas neste INSTRUMENTO, comprometendo-se a Parte CONTRATADA a informar aos Representantes sobre a natureza confidencial das informações e sobre os termos deste INSTRUMENTO, responsabilizando-se integralmente no caso de comprovado não cumprimento do mesmo pelos Representantes.

9.2 - Para os fins desta cláusula, e sem prejuízo das demais definições aqui estabelecidas, entende-se por "Informações Confidenciais" qualquer informação escrita, verbal ou por meio eletrônico, que, assim expressamente classificada, venha a ser divulgada pela Parte CONTRATANTE ao a Parte CONTRATADA em relação ao Projeto, incluindo análises, pareceres, lista de clientes, projeções, registros ou qualquer outro material preparado e fornecido em decorrência da relação entre a Parte CONTRATANTE e a Parte CONTRATADA.

9.3 - Não estão compreendidas dentre as Informações Confidenciais as informações que:

- a) Já sejam de conhecimento da Parte CONTRATADA ou de conhecimento público;
- b) Tornem-se de conhecimento público, sem culpa da Parte CONTRATANTE ou da Parte CONTRATADA;
- c) Sejam legalmente obtidas pela Parte CONTRATADA, por meios que não tenham violado ou violem qualquer dever de confidencialidade; e
- d) A Parte CONTRATADA seja obrigada a prestar por lei, ordem judicial ou ordem de qualquer autoridade competente. Neste caso, se permitido por lei, a Parte CONTRATADA deverá cumulativamente: (a) tomar todas as medidas legais cabíveis para minimizar os efeitos da divulgação das Informações Confidenciais; (b) comunicar imediatamente à Parte CONTRATANTE para que possa tomar todas e quaisquer medidas legais

CONTRATANTE_____
CONTRATADA_____
TESTEMUNHAEvelyn Ferreira
Junior**AMAGGI**

página 7 de 1

cabíveis para minimizar os efeitos que a divulgação de tais Informações Confidenciais possa causar; e (c) revelar apenas parte das Informações Confidenciais, expressamente requerida pela lei, ordem judicial ou ordem da autoridade competente.

9.4 - A Parte CONTRATADA deverá indenizar a Parte CONTRATANTE por perdas e danos, diretos e indiretos, que vierem a ser causados à Parte CONTRATANTE decorrentes da quebra da obrigação de confidencialidade aqui avençada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, cíveis e criminais, às quais estejam sujeitos nos termos da lei.

9.5 - A confidencialidade estabelecida entre as Partes é válido pelo período de vigência deste INSTRUMENTO e por 10 (dez) anos a contar data do término de vigência do presente INSTRUMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

10.1 - As PARTES se obrigam, sob as penas previstas neste INSTRUMENTO e na legislação aplicável, em cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prevenção e combate de corrupção, atividades ilícitas, lavagem de dinheiro e demais atos ilícitos análogos, nos termos da Lei 12.846 de 01 de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), bem como quaisquer outros dispositivos que venham a vigor na legislação brasileira atinente a matéria.

10.2 - O não cumprimento por quaisquer uma das PARTES da Lei Anticorrupção será considerada uma infração grave ao INSTRUMENTO, conferindo à Parte inocente o direito de, agindo de boa-fé, considerar o presente INSTRUMENTO resolvido por inexecução voluntária da Parte infratora, sem quaisquer ônus ou penalidade à Parte inocente, ficando a Parte infratora responsável pelas perdas e danos que porventura ocasionar à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

11.1 - A parte CONTRATADA declara conhecer o Código de Ética e Conduta da CONTRATANTE, que está disponível no sítio eletrônico (<http://amaggi.com.br/2013/10/codigo-de-etica-e-conduta-3a-edicao/>), bem como declara, ainda, no melhor do seu conhecimento, não estar envolvida em qualquer situação que configure descumprimento ao disposto no referido Código de Ética.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As PARTES elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, caso seja necessário dirimir qualquer questão.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente INSTRUMENTO em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 26 de dezembro de 2016.

AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

ELEGE SOCIO GODOI EIRELI ME

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

AMAGGI

Página 8 de 7

Joaquim Lopes de Azevedo
 Instrumento Jurídico
 Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

[Handwritten signatures and initials]

Manoel Ronaldo Santos da Silva
Escrevente Juramentado
6º Serviço Notarial - Cbá - MT

Joani Maria de Assis Asckar
Tamerindo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78065-230
Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
www.6oficio.com.br e-mail: joandimonte@6oficio.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de: **ALEXSANDRO BELOON**
GODOY (197252), Termo: 780327

Cuiabá-MT, 20 de junho de 2017. Horário: 14:32
Dou fé. Em testemunho da verdade.

Felipe Thiago dos Santos de Macedo Escrevente Juramentado

Paquetão Digital do Estado de Mato Grosso - Alm de Notas
Seja Digital AYQ 88087 RS 6,90

Registro - Copiando - 600
MAYARA SILVA

Serviço Notarial
Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
Tamerindo Neves, 250 - Jardim Kennedy

Joani Maria de Assis Asckar
Tabeliã
José Pires Miranda de Assis
Tabelião Substituto
Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda
2ª Tabeliã Substituta
Joaquim Carlos de Abreu Assis
Escrevente Juramentado
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

Handwritten notes and stamps in the bottom left corner.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature that appears to be 'Mestre'.

| CONTRATANTE | CONTRATADA |
|----------------------------------|------------------------------|
| Nome: <u>Daniel Luis Eubán</u> | Nome: <u>Rosalia Pereira</u> |
| CPF/MF N.º <u>266.306.258-89</u> | CPF/MF N.º <u>0225249-96</u> |
| 1ª Testemunha | 2ª Testemunha |

ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL, DATADA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016; e

ANEXO II - MANUAL REQUISITOS BÁSICOS SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

CONTRATANTE CONTRATADA TESTEMUNHA


Página 9 de 7

[Handwritten signatures and initials]

Pantanal

FILMES

www.pantanalfilmes.com.br

ORÇAMENTO

CLIENTE: GRUPO AMAGGI
 AGÊNCIA: DIRETO
 TÍTULO: COBERTURA DE EVENTOS/ VÍDEO CONQUISTAS
 PEÇA: COBERTURA MENSAL (RELEASE)
 DATA: 03/12/2018

Especificações:

- Captação FULL HD/35MM 1920/1080
- Iluminação, travelling, grua, filtros, lentes, microfone sem fios;
- Cinegrafista, auxiliar e produção;
- Finalização FULL HD, final Cut Pro/Apple, After, animação gráfica 2D;
- Gestão do Banco de imagens com a Produtora;
- Despesas com viagem e hospedagem responsabilidade do cliente.

TOTAL R\$ 6.352,50 (valor mensal)

Pantanal Filmes Eireli
 CNPJ: 31.938.710/0001-90

Rua: Portugal 681 - Bairro Santa Rosa / Cep: 78040-300 - Cuiabá MT/Brasil
 Contato: (65) 3027 6191 - 9967 1828 / alessandro@pantanalfilmes.com.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

CTR-RR N° 039240/2019.

Que fazem entre si:

AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 77.294.254/0001-94, com sede na Av. André Antonio Maggi, n° 303, Alvorada, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominada de **PARTE CONTRATANTE**; e,

PANTANAL FILMES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 31.938.710/0001-90, estabelecida na Av. Portugal, n° 10, Quadra 68, Bairro Santa Rosa, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Sra. Alexia Relíquia Godoy, doravante denominada de **PARTE CONTRATADA**,

A **PARTE CONTRATANTE** e a **PARTE CONTRATADA**, doravante também denominados, individualmente e indistintamente como "Parte", e, em conjunto como "Partes", passam a dispor sobre as cláusulas e condições do presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS, doravante denominado apenas INSTRUMENTO, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 - O objeto do presente INSTRUMENTO consiste na prestação de serviços de produção, captação, edição de imagens e entrevistas pela CONTRATADA, para edição dos vídeos institucionais da PARTE CONTRATANTE, conforme também especificado na Proposta Comercial elaborada pela PARTE CONTRATADA, na data de 03/12/2018, que depois de rubricada pelas Partes passa a integrar o presente INSTRUMENTO, na forma de seu Anexo I. No entanto, fica estabelecido que, as cláusulas e condições previstas neste INSTRUMENTO prevalecem sobre dita Proposta Comercial ou qualquer outro entendimento que possa advir, suplantando outros documentos e avenças anteriores porventura discutidos entre as PARTES, condição essa aceita expressamente pelas PARTES.

1.1.1 - Na execução do objeto deste INSTRUMENTO, a PARTE CONTRATADA se compromete a acompanhar todos os eventos e a rotina diária da PARTE CONTRATANTE, de forma a atender todas as necessidades da PARTE CONTRATANTE, durante a vigência deste INSTRUMENTO, de acordo com as seguintes especificações:

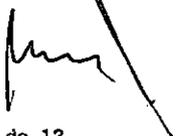
- a) Captação de imagem FULL HD/35MM 1920/1080;
- b) Iluminação, travelling, grua, filtros, lentes, microfones sem fio;
- c) Cinegrafista, auxiliar e produção;
- d) Finalização FULL HD, final Cult Pro/Apple, After, animação gráfica 2D,
- e) Gestão do Banco de imagem com a produtora.

1.2 - As despesas com viagem (deslocamento, hospedagem, passagens e alimentação), serão de responsabilidade da CONTRATANTE, sendo reembolsadas em padrão econômico suficiente para tal custeio, de acordo com as normas e procedimentos da CONTRATANTE, onde as despesas de passagens aéreas e


PARTE CONTRATANTE


PARTE CONTRATADA


TESTEMUNHA


Custante Cláusula
ANEXO
AMAGGI

CTR-RR Nº 039240/2019

hospedagem serão reservadas via portal da agência de viagens pela CONTRATANTE, não sendo permitido neste caso o pagamento através de reembolso.

1.2.1 - Em caso de alterações/cancelamentos das datas das viagens "logística de viagem", os custos com as alterações/cancelamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, salvo se as alterações/cancelamentos forem solicitadas pela CONTRATANTE.

1.3 - A CONTRATADA se responsabiliza pela guarda e gestão de todas as imagens captadas a serviço da CONTRATANTE, de forma que não poderá alterar ou se desfazer de qualquer imagem captada sem a prévia autorização da CONTRATANTE. A CONTRATADA também não poderá ceder imagens ou fazer cópias das mesmas para terceiros sem a prévia autorização da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Nona deste INSTRUMENTO. Em caso de encerramento do vínculo entre as Partes, estabelecido pelo presente INSTRUMENTO, a CONTRATADA, se compromete em entregar à CONTRATANTE, sem nenhum custo adicional, todas as imagens captadas e materiais produzidos, sob as penas previstas neste INSTRUMENTO e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Pelos serviços ora contratados, conforme Cláusula Primeira deste INSTRUMENTO, a PARTE CONTRATANTE pagará à PARTE CONTRATADA o preço fixo mensal de R\$6.352,50 (seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), totalizando a importância anual de R\$76.230,00 (setenta e seis mil, duzentos e trinta reais), fixo, inalterável e irrevogável, pago desde que respeitadas as condições descritas na Cláusula 3.1.

o preço total anual de

2.2 - Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições) e encargos incidentes sobre a prestação do Serviço a ser efetuado pela PARTE CONTRATADA já estão inclusos no Preço e são de responsabilidade exclusiva da PARTE CONTRATADA, que exime a PARTE CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, ficando desde logo acordado que poderá a PARTE CONTRATANTE fazer retenções conforme a legislação vigente.

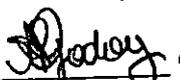
2.3 - Se durante a execução dos serviços objeto do presente INSTRUMENTO houver alteração nas alíquotas dos tributos incidentes e ou da legislação pertinente, para maior ou para menor, os valores serão revisados pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento do preço total (R\$76.230,00), pela prestação dos serviços, será efetuado em 12 (doze) parcelas fixas mensais de R\$6.352,50 (seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), com início a partir do mês subsequente ao da realização dos serviços.

3.2- Cumprida as condições descritas na cláusula 3.1, a PARTE CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais de prestação do Serviço e ainda cópia de toda a documentação comprobatória de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados ou qualquer outra pessoa relacionada com a execução do objeto deste INSTRUMENTO.


PARTE CONTRATANTE


PARTE CONTRATADA


TESTEMUNHA


Custódia Original
Junco
AMAGGI



3.2.1. A não apresentação dessa documentação poderá, a critério da PARTE CONTRATANTE, ocasionar a suspensão dos pagamentos, sem necessidade de qualquer aviso ou formalidade, pagamento esse que somente ocorrerá após apresentação de toda a documentação exigida pela PARTE CONTRATANTE. Estando o pagamento suspenso, pelos motivos acima, este não sofrerá nenhum reajuste ou acréscimo.

3.2.2. A suspensão do pagamento em decorrência de não apresentação de documentação pela PARTE CONTRATADA, nos termos da cláusula acima, não dará causa a atrasos no desenvolvimento do Serviço pela PARTE CONTRATADA ou mesmo atribuirá qualquer penalidade à PARTE CONTRATANTE, uma vez que a apresentação da referida documentação é condição indispensável para que a PARTE CONTRATADA receba o pagamento do Serviço já realizado.

3.3- O pagamento será realizado em até 10(dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal e documentos relacionados na cláusula 3.2, através de transferência eletrônica de valores na **Conta Corrente nº. 05465-6, Agência 9849, Banco Itaú** de titularidade PARTE CONTRATADA, servindo o simples comprovante de transferência eletrônica como recibo de pagamento, dando a PARTE CONTRATADA a mais ampla, geral e irrevogável quitação pelos valores, nada mais podendo reclamar no presente ou no futuro, a qualquer título.

3.4- A Nota Fiscal, a ser apresentada pela PARTE CONTRATADA deverá ter destacado os valores referentes ao material (quando houver) e mão de obra, para fins de retenções conforme legislação vigente. As Notas Fiscais de Serviço deverão ser emitidas e entregues até o dia 23 do mês a que se refere a Nota Fiscal, destacando na Nota Fiscal o Regime de Tributação.

3.5- O crédito a ser recebido pela PARTE CONTRATADA não poderá ser cedido ou transferido a qualquer título ou forma pela parte CONTRATADA sem a prévia e expressa concordância da PARTE CONTRATANTE, em especial, ficando vedada a emissão de boletos bancários, o desconto bancário ou o endosso de duplicatas extraídas com base no presente INSTRUMENTO. Caso seja verificado desconto ou endosso, a PARTE CONTRATANTE não se responsabiliza em hipótese alguma por seu pagamento, podendo, inclusive, a parte CONTRATADA ser responsabilizada nos termos da cláusula penal caso ocorra tal fato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1 - O presente INSTRUMENTO terá vigência contada a partir da data de 02 de janeiro de 2019, tendo como data final em **31 de dezembro de 2019**, onde neste período a PARTE CONTRATADA deverá cumprir todas suas obrigações perante a PARTE CONTRATANTE. Esse prazo de vigência poderá ser prorrogado de comum acordo pelas PARTES, por igual ou maior período, mediante a assinatura obrigatória de um aditivo contratual.

4.1.1 - Os serviços serão executados pela CONTRATADA, com base no Cronograma a ser estabelecido em comum acordo entre as Partes, contendo as datas, programações de viagens e prazo de entrega, para que não haja impacto ao expediente e compromisso assumidos pela CONTRATANTE, que constará em Anexo a este INSTRUMENTO, na forma do Anexo II.

4.2 - Estabelecem as PARTES que, serão considerados Caso Fortuito ou Força Maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro, aqueles eventos imprevisíveis e inevitáveis, desde que não causados por erro, culpa ou dolo

PARTE CONTRATANTE

PARTE CONTRATADA

TESTEMUNHA

Cláudia Oliveira
RÉGULO
AMAGGI

de qualquer das PARTES, seus empregados, subcontratados ou fornecedores. Esclarecem as PARTES que não serão considerados casos fortuitos aqueles que poderiam ser previstos e evitados, tais como, mas não limitadas, a greves dos empregados das PARTES, condições climáticas (chuvas) previsíveis, escassez de mão de obras, etc.

4.2.1 - Caso ocorra qualquer evento de Caso Fortuito ou Força Maior, devidamente justificado e comprovado, que venha a afetar a capacidade das PARTES em atender as obrigações previstas neste INSTRUMENTO, a parte que reivindicar o evento de Caso Fortuito ou Força Maior se compromete a emvidar seus melhores esforços para minimizar as consequências e prejuízos ocasionados pelos mesmos no cumprimento de suas obrigações contratuais, comprometendo-se a notificar a ocorrência desses fatos ou eventos de Caso Fortuito ou Força Maior à outra parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir de sua ocorrência, com as informações necessárias à caracterização da existência das circunstâncias do Caso Fortuito ou Força Maior, tais como, (i) tipo de evento, (ii) horário de sua ocorrência, (iii) sua exata localização, (iv) efeitos e consequências sobre as atividades da PARTE CONTRATADA, (v) providências corretivas imediatamente tomadas, e (vi) data de previsão da solução do problema.

4.3 - Na ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, as PARTES se comprometem a negociar a prorrogação das datas planejadas para a entrega do Serviço, pelo número de dias necessários à recuperação do atraso decorrente do evento, sem qualquer acréscimo dos valores pactuados.

4.4 - Após a integral realização do Serviço, a PARTE CONTRATADA deverá providenciar a completa retirada de seu pessoal do local da realização do Serviço.

4.5 - Independentemente do prazo de vigência contratual, a PARTE CONTRATANTE poderá resilir o presente INSTRUMENTO, desde que comunique a PARTE CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, responsabilizando-se nesse caso a PARTE CONTRATANTE pelo pagamento de todos os serviços comprovadamente realizados pela PARTE CONTRATADA até a data da referida rescisão, com a apresentação de toda a documentação exigida neste INSTRUMENTO, e, a PARTE CONTRATADA, pelo cumprimento de suas obrigações até a referida data.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Trabalhista:

5.1.1. Fica expressamente estipulado entre as PARTES que não se estabelece por força deste INSTRUMENTO qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da PARTE CONTRATANTE em relação à PARTE CONTRATADA, ou ainda, ao pessoal que a PARTE CONTRATADA porventura empregar na execução do Serviço contratado, correndo por conta exclusiva da PARTE CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, civil, ou qualquer outra, obrigando-se a PARTE CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, tanto quanto à remunerações dos empregados quanto aos demais encargos de qualquer natureza.

5.1.2. A PARTE CONTRATADA, no cumprimento de suas obrigações, não poderá subcontratar o Serviço sem expressa autorização da PARTE CONTRATANTE.

PARTE CONTRATANTE

PARTE CONTRATADA

TESTEMUNHA

Cartório Oficial
Juízo
AMAGGI

5.1.3. A PARTE CONTRATADA declara expressamente que possui todas as licenças e autorizações necessárias para suas atividades, e ainda, que possui pessoal capacitado para atender ao objeto do presente INSTRUMENTO. Assim, a PARTE CONTRATADA declara conhecer, aceitar e se obriga em cumprir e fazer cumprir as Normas de Medicina e Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, abrangendo todas as Normas Regulamentadores - NR's e demais disposições, bem como as normas internas da PARTE CONTRATANTE, em especial, o MANUAL REQUISITOS BÁSICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- da PARTE CONTRATANTE (Anexo III), que a PARTE CONTRATADA declara expressamente ter recebido uma cópia, ficando sob responsabilidade da PARTE CONTRATADA a divulgação e cumprimento de tais normas entre seus empregados ou qualquer outra pessoa relacionada com a execução do objeto deste INSTRUMENTO.

5.1.4. Nesse sentido, ocorrendo algum acidente de trabalho é dever da PARTE CONTRATADA encaminhar o seu empregado acidentado imediatamente para receber socorro médico, devendo efetuar a comunicação ao INSS e pagar os dias de afastamento que legalmente lhe competem, bem como é de sua única e integral responsabilidade eventual estabilidade acidentária. Também é dever da PARTE CONTRATADA comunicar à fiscalização da PARTE CONTRATANTE de qualquer tipo de acidente que houver durante a execução do presente INSTRUMENTO. Fica ressalvada à PARTE CONTRATANTE o direito de regresso contra a PARTE CONTRATADA, mesmo após o encerramento deste INSTRUMENTO.

5.1.5. A PARTE CONTRATADA se responsabiliza pelo integral cumprimento do objeto do presente INSTRUMENTO, e ainda, se compromete perante a PARTE CONTRATANTE em:

I- Fornecer máquinas/equipamentos e materiais de uso necessário/exigido para a prestação do Serviço, incluindo EPI's, EPC's e uniformes para seus empregados e responsabilizar-se integralmente pela exigência de seu uso, bem como, todas as ferramentas necessárias para execução do Serviço;

II- Manter limpo o local da prestação do Serviço, desde o início dos mesmos até sua integral conclusão, livre de resíduos sólidos e lixo, não devendo realizar qualquer queimada no local da prestação de serviço, enterrar ou dar quaisquer outras destinações aos resíduos gerados no decorrer das atividades senão o encaminhamento permitido por lei.

III- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano suportado pela PARTE CONTRATANTE em função de ato, fato, ação ou omissão, decorrente de culpa ou dolo, de qualquer pessoa que, sob a responsabilidade direta ou indireta da PARTE CONTRATADA, esteja encarregada da execução das atividades previstas neste INSTRUMENTO.

IV- Manter vínculo único e direto com seus empregados, mediante os pertinentes registros dos mesmos, responsabilizando-se não só pelo pagamento de todos os encargos existentes, como também por toda essa relação, ficando a PARTE CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade perante os mesmos; e

V- Cumprir os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Normas de Medicina e Segurança no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, abrangendo todas as Normas Regulamentadores - NR's e

PARTE CONTRATANTE

PARTE CONTRATADA

TESTEMUNHA



D

muel

demais disposições atinentes a matéria, responsabilizando-se pela observância e respeito de todos os direitos trabalhistas de seus empregados, tais como mas não limitados ao pagamento de salários, horas extras, férias, 13º salário, adicionais, alimentação, transporte, etc., como também pela baixa e quitação de toda a obrigação trabalhista por ocasião da extinção do INSTRUMENTO de trabalho de seus empregados que forem utilizados pela PARTE CONTRATADA na execução do Serviço, mantendo-a regularizada e em dia com todas as contribuições, em especial as previdenciárias, providenciando corretamente o recolhimento de INSS e FGTS, eximindo a PARTE CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.

5.1.6. Assim, a PARTE CONTRATADA se obriga por todas e quaisquer contingências e/ou responsabilidades de qualquer natureza, em especial a trabalhista, especificamente que sejam decorrentes do Serviço, objeto deste INSTRUMENTO, resultantes de atos, fatos, omissões e/ou circunstâncias ocorridas durante ou após sua vigência e que sejam de responsabilidade da PARTE CONTRATADA ou de seus empregados, encarregados, prepostos, mesmo que esses atos, fatos, omissões e/ou circunstâncias venham a ser declarados, posteriormente, de responsabilidade da PARTE CONTRATANTE, obrigando-se a PARTE CONTRATADA de eximir a PARTE CONTRATANTE e qualquer responsabilidade.

5.2. Ambiental:

5.2.1. A PARTE CONTRATADA é a única responsável por eventuais danos causados ao meio ambiente nas instalações da PARTE CONTRATANTE, que sejam causados pela PARTE CONTRATADA e oriundos de sua atividade e/ou na execução o Serviço, bem como, estará sujeita às demais sanções previstas na legislação.

5.3. Gerais:

5.3.1. Além das obrigações da PARTE CONTRATADA em prestar o Serviço, bem como as demais previstas neste INSTRUMENTO, a PARTE CONTRATADA se responsabiliza por todas as obrigações acessórias deste INSTRUMENTO, dentre elas, as despesas necessárias e decorrentes de sua atividade.

5.3.2. A prestação do Serviço objeto deste INSTRUMENTO não constitui qualquer tipo de sociedade entre a PARTE CONTRATANTE e a PARTE CONTRATADA, tampouco implica em qualquer solidariedade entre as PARTES por obrigações assumidas, por cada uma, perante terceiros.

5.3.3. Havendo qualquer alteração na estrutura societária da PARTE CONTRATADA, a mesma se obriga a encaminhar imediatamente à PARTE CONTRATANTE cópia autenticada da documentação societária que comprove a referida modificação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do seu arquivamento na Junta Comercial.

5.3.4. É facultado à PARTE CONTRATANTE o direito de fiscalizar, supervisionar, auditar e/ou nomear representante ou consultoria no local onde será realizada a prestação dos serviços, em sendo constatada:

I. o descumprimento de quaisquer umas das obrigações constantes no presente INSTRUMENTO, ou ainda, o descumprimento da legislação Ambiental, Trabalhista, Previdenciária, Fiscal/Tributária, Civil, Penal, Portarias e Normas Regulamentadoras do Ministério do

PARTE CONTRATANTE

PARTE CONTRATADA

TESTEMUNHA

Cartório Oficial
Juiz de
AMAGGI

Trabalho, etc., vigentes ou que futuramente entrem em vigor, facultará a PARTE CONTRATANTE suspender sua execução até que sejam regularizadas as infrações contratuais, ou, a exclusivo critério da PARTE CONTRATANTE, considerar rescindido o INSTRUMENTO, sem qualquer ônus ou encargo à PARTE CONTRATANTE, incidindo a PARTE CONTRATADA na cláusula penal prevista neste INSTRUMENTO.

II. a inobservância da qualidade dos materiais e serviços empregados na execução dos serviços, facultará a PARTE CONTRATANTE exigir, através de comunicação, por escrito, inclusive através de correio eletrônico, que sejam refeitos trabalhos ou que sejam substituídos materiais que não estejam de acordo com os projetos, proposta, memorial descritivo, etc.

5.3.5. Na hipótese de atuações de responsabilidade administrativa (multas, autos de infração, etc.), ou mesmo, na ocorrência de pleitos de natureza civil, penal, trabalhista, fiscal/tributário, previdenciário, acidentário ou de qualquer outra natureza, resultantes de atos, fatos, omissões e/ou circunstâncias de responsabilidade da PARTE CONTRATADA, essa tratará de isentar a PARTE CONTRATANTE e se obriga em fornecer e/ou por solicitação da PARTE CONTRATANTE, todos os documentos que estiverem em seu poder e que vierem a ser considerados pela PARTE CONTRATANTE como necessários à defesa dos seus interesses, sem prejuízo da obrigação da parte CONTRATADA em reembolsar a PARTE CONTRATANTE as importâncias que a última vier a ser obrigada a pagar em função de tais pleitos, dentro do prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do desembolso da referida importância pela PARTE CONTRATANTE. No caso de descumprimento desta obrigação pela PARTE CONTRATADA, a mesma responderá nos termos da cláusula penal prevista neste INSTRUMENTO.

5.3.6. As responsabilidades da PARTE CONTRATADA previstas neste INSTRUMENTO sobreviverão à sua vigência, ou seja, a mesma ficará responsável pelos referidos pleitos mesmo que sejam aplicados contra a PARTE CONTRATANTE, inclusive após o término deste INSTRUMENTO, mas que dele tenham se originado, eximindo a PARTE CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

5.4. Execução dos Serviços:

5.4.1. A CONTRATADA fica obrigada ao emprego dos materiais e execução dos serviços conforme consta neste INSTRUMENTO e Proposta Comercial, observando as normas técnicas vigentes.

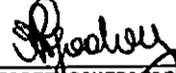
5.4.2. A CONTRATADA declara expressamente que possui pessoal capacitado para atender ao objeto do presente INSTRUMENTO, e que atua em conformidade com as normas vigentes relativas à segurança do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PARTE CONTRATANTE.

6.1 - Constituem obrigações da PARTE CONTRATANTE (i) prestar todas as informações necessárias e disponíveis que forem solicitadas pela PARTE CONTRATADA para execução do Serviço, e, (ii) pagamento do Preço, nas condições ajustadas neste INSTRUMENTO.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:


PARTE CONTRATANTE


PARTE CONTRATADA


TESTEMUNHA



Guilherme Oliveira
Juiz de
AMAGGI



7.1. Este INSTRUMENTO será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7.2. Todas as comunicações entre as PARTES sobre o conteúdo deste INSTRUMENTO serão feitas por escrito em quaisquer um dos endereços (físico ou e-mail) indicados abaixo:

- a) PARTE CONTRATANTE: **AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**
Endereço: Av. André Antonio Maggi, n° 303, Alvorada, Cuiabá/MT, aos cuidados de Daniel Escobar, e-mail: daniel.escobar@amaggi.com.br, telefone: 65 3645-5361.
- b) PARTE CONTRATADA: **PANTANAL FILMES EIRELI**
Endereço: Av. Portugal, n° 10, Quadra 68, Santa Rosa, Cuiabá/MT, aos cuidados de Alessandro Erlon Godoy, e-mail: alessandro@pantanalfilmes.com.br, telefone: 65 3027-6191 / (65) 99967-1828.

7.3. Este INSTRUMENTO não constitui caráter de exclusividade entre as PARTES, ficando desde logo acordado que as mesmas, especialmente a PARTE CONTRATADA, poderão contratar com outros fornecedores/clientes, sem qualquer prejuízo ao cumprimento das disposições, objeto deste INSTRUMENTO.

7.4. Nenhuma das PARTES poderá ceder, dar em garantia ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente INSTRUMENTO, salvo com a prévia anuência por escrito da outra parte.

7.5. Não constituirá novação a abstenção pelas PARTES de qualquer direito ou faculdade que lhes seja assegurado no presente INSTRUMENTO, nem tampouco a concordância no atraso no cumprimento de qualquer obrigação aqui prevista.

7.6. As PARTES declaram que: (i) não têm qualquer impedimento ou restrição, inclusive de caráter societário, pessoal ou de mandato, para a celebração e o cumprimento do presente INSTRUMENTO; (ii) estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente INSTRUMENTO e detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste ajuste; (iii) exercem a sua liberdade de contratar; (iv) a presente avença atende aos princípios da boa fé, da função social do INSTRUMENTO; (v) que o presente INSTRUMENTO foi celebrado pelas PARTES de forma consciente e livre de qualquer coação física ou moral e retrata o que foi ajustado pelas PARTES; e (vi) este negócio jurídico é firmado com a estrita observância dos princípios indicados.

7.7. Os signatários do presente INSTRUMENTO declaram, sob as penas da lei, que: (a) são legítimos representantes das PARTES, de acordo com o disposto em documentos societários, instrumentos de mandato e demais instrumentos aplicáveis; (b) possui plenos poderes para assumir as obrigações constantes deste INSTRUMENTO, em nome da PARTE CONTRATADA, e respondem, inclusive, pessoalmente e a qualquer tempo, por incorreções, falsidades ou imprecisões das declarações ora prestadas.

7.8. As PARTES declaram expressamente que não possuem em sua cadeia de produção/atividades a exploração de trabalho infantil, ou de trabalho em situação degradante análoga ao de trabalho escravo, tampouco se beneficiam ou


PARTE CONTRATANTE


PARTE CONTRATADA


TESTEMUNHA


CUIABÁ - CUIABÁ
AMAGGI

coadunam com tais práticas. Declaram, ainda, que atuam de modo a minimizar o impacto ambiental de sua produção/atividade.

7.9. Afora as condições aqui estabelecidas entre as PARTES, o presente INSTRUMENTO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ficando as PARTES e seus herdeiros e ou sucessores, a qualquer título, obrigados ao fiel cumprimento pactuado neste INSTRUMENTO.

7.10. A PARTE CONTRATADA, independentemente de qualquer formalidade, autoriza a PARTE CONTRATANTE a proceder, em caráter irrevogável e irretratável, a compensação de valores entre eventuais créditos e débitos que a PARTE CONTRATADA tenha ou venha a ter com a PARTE CONTRATANTE ou para qualquer das empresas que a mesma porventura controle ou tenha participação, empresas coligadas ou interligadas do mesmo grupo.

7.11. Se uma ou mais disposições contidas neste INSTRUMENTO for considerada inválida, ilegal ou inexecutável sob qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições contidas neste INSTRUMENTO não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por este fato. As PARTES negociarão, de boa fé e em caráter de urgência, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis, por disposições válidas cujo efeito econômico seja o mais próximo possível do efeito econômico das disposições substituídas.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 - A CONTRATADA garante a qualidade técnica de seus serviços, sendo que caso a CONTRATANTE tenha dúvidas com relação aos serviços apresentados, a CONTRATADA concederá uma sessão/visita, para que as mesmas possam ser dirimidas, sendo garantido que os serviços poderão ser refeitos, caso a CONTRATANTE não esteja satisfeita com os resultados dos trabalhos apresentados.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 - A PARTE CONTRATADA obriga-se a manter em absoluto sigilo as Informações Confidenciais (conforme definição abaixo estabelecida), as quais não deverão ser reveladas, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da PARTE CONTRATANTE, para qualquer pessoa física ou jurídica, com exceção dos diretores, empregados, consultores jurídicos, ou outros representantes da PARTE CONTRATADA, diretamente envolvidos no cumprimento das obrigações dispostas neste INSTRUMENTO, comprometendo-se a PARTE CONTRATADA a informar aos Representantes sobre a natureza confidencial das informações e sobre os termos deste INSTRUMENTO, responsabilizando-se integralmente no caso de comprovado não cumprimento do mesmo pelos Representantes.

9.2 - Para os fins desta cláusula, e sem prejuízo das demais definições aqui estabelecidas, entende-se por "Informações Confidenciais" qualquer informação escrita, verbal ou por meio eletrônico, que, assim expressamente classificada, venha a ser divulgada pela PARTE CONTRATANTE à PARTE CONTRATADA em relação ao Projeto, incluindo análises, pareceres, lista de clientes, projeções, registros ou qualquer outro material preparado e fornecido em decorrência da relação entre a PARTE CONTRATANTE e a PARTE CONTRATADA.

9.3 - Não estão compreendidas dentre as Informações Confidenciais as informações que:

PARTE CONTRATANTE

PARTE CONTRATADA

TESTEMUNHA

Guilherme Oliveira
Jurista
AMAGGI

- a) Já sejam de conhecimento da PARTE CONTRATADA ou de conhecimento público;
- b) Tornem-se de conhecimento público, sem culpa da PARTE CONTRATANTE ou da PARTE CONTRATADA;
- c) Sejam legalmente obtidas pela PARTE CONTRATADA, por meios que não tenham violado ou violem qualquer dever de confidencialidade; e
- d) A PARTE CONTRATADA seja obrigada a prestar por lei, ordem judicial ou ordem de qualquer autoridade competente. Neste caso, se permitido por lei, a PARTE CONTRATADA deverá cumulativamente: (a) tomar todas as medidas legais cabíveis para minimizar os efeitos da divulgação das Informações Confidenciais; (b) comunicar imediatamente à PARTE CONTRATANTE para que possa tomar todas e quaisquer medidas legais cabíveis para minimizar os efeitos que a divulgação de tais Informações Confidenciais possa causar; e (c) revelar apenas parte das Informações Confidenciais, expressamente requerida pela lei, ordem judicial ou ordem da autoridade competente.

9.4 - A PARTE CONTRATADA deverá indenizar a PARTE CONTRATANTE por perdas e danos, diretos e indiretos, que vierem a ser causados à PARTE CONTRATANTE decorrentes da quebra da obrigação de confidencialidade aqui avençada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, cíveis e criminais, às quais estejam sujeitos nos termos da lei.

9.5 - A confidencialidade estabelecida entre as Partes é válido pelo período de vigência deste INSTRUMENTO e por 10(dez) anos a contar data do término de vigência do presente INSTRUMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

10.1 - As PARTES se obrigam, sob as penas previstas neste INSTRUMENTO e na legislação aplicável, em cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prevenção e combate de corrupção, atividades ilícitas, lavagem de dinheiro e demais atos ilícitos análogos, nos termos da Lei 12.846 de 01 de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), bem como quaisquer outros dispositivos que venham a vigor na legislação brasileira atinente a matéria.

10.2 - O não cumprimento por quaisquer uma das PARTES da Lei Anticorrupção será considerada uma infração grave ao INSTRUMENTO, conferindo à Parte inocente o direito de, agindo de boa-fé, considerar o presente INSTRUMENTO resolvido por inexecução voluntária da Parte infratora, sem quaisquer ônus ou penalidade à Parte inocente, ficando a Parte infratora responsável pelas perdas e danos que porventura ocasionar à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

11.1 - A PARTE CONTRATADA declara conhecer o Código de Ética e Conduta da PARTE CONTRATANTE, que está disponível no sítio eletrônico (<http://amaggi.com.br/codigodeetica>), bem como declara, ainda, no melhor do seu conhecimento, não estar envolvida em qualquer situação que configure descumprimento ao disposto no referido Código de Ética.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES


PARTE CONTRATANTE


PARTE CONTRATADA


TESTEMUNHA



Página 10 de 12

12.1- O atraso no pagamento pela PARTE CONTRATANTE, sem motivo justificável, sujeitará a PARTE CONTRATANTE ao pagamento de multa de 1% (um por cento), acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária pelo INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, sobre o valor da parcela em atraso.

12.2- Incorrendo a PARTE CONTRATADA em inadimplemento de quaisquer uma das obrigações previstas neste INSTRUMENTO, estará a mesma automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a PARTE CONTRATADA obrigada ao pagamento da multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total deste INSTRUMENTO.

12.3- Estabelecem as PARTES, de comum e recíproco acordo que, além da penalidade por atrasos mora, no caso de rescisão/resolução deste INSTRUMENTO, a parte que der causa à rescisão/resolução arcará com uma cláusula penal em favor da parte inocente em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total deste INSTRUMENTO, cumulativamente com a multa moratória.

12.3.1- A cláusula penal estabelecida acima não exime a parte infratora da obrigação de indenizar as perdas e danos comprovadamente sofridas pela parte inocente, que excederem o valor da cláusula penal, nos termos da legislação aplicável.

12.4- Fica estabelecido ainda que, sem que caiba a PARTE CONTRATADA qualquer direito de indenização, a PARTE CONTRATANTE poderá considerar vencida antecipadamente as obrigações da PARTE CONTRATADA, e/ou, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão/resolução do presente INSTRUMENTO, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade, inclusive na ocorrência em quaisquer um dos casos abaixo, a saber:

I- O atraso no cumprimento de suas obrigações pelo prazo superior a 5 (cinco) dias corridos;

II- O descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

III- Insolvência notória, recuperação judicial, decretação de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da PARTE CONTRATADA; e

IV- Se a PARTE CONTRATADA demonstrar, comprovadamente, incapacidade técnica, negligência e/ou imperícia.

12.4.1- Na ocorrência de quaisquer um desses fatos, a PARTE CONTRATADA será considerada inadimplente, incidindo, portanto, na cláusula penal elencada acima.

12.4.2- No caso de inadimplemento da PARTE CONTRATADA, a PARTE CONTRATANTE fica desde já expressamente autorizada a compensar o valor da multa moratória, cláusula penal e demais penalidades, com eventuais créditos a serem pagos à PARTE CONTRATADA, de maneira automática e independentemente de qualquer outra formalidade.

12.5- Em quaisquer dos casos acima previstos, serão acrescidos, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, juros convencionais de 1% (um por

PARTE CONTRATANTE

PARTE CONTRATADA

TESTEMUNHA

Luiz Otávio
RIBEIRO
AMAGGI

CTR-RR N° 039240/2019

cento) ao mês, proporcionalmente ao número de dias se houver fração incompleta de mês, e, correção monetária pelo INPC/IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, ou na falta deste, outro índice que vier a ser autorizado pelo governo federal que porventura vier a substituí-lo, além de custas judiciais, despesas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As PARTES elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, caso seja necessário dirimir qualquer questão.

E, por estarem assim, justas e contratada, firmam o presente INSTRUMENTO em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 04 de fevereiro de 2019.

Juliana S. dos Santos
AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
PARTE CONTRATANTE

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ
PANTANAL FILMES EIRELI
PARTE CONTRATADA

Daniel Lino Escobar
Nome: DANIEL LINO ESCOBAR
CPF/MF N.º 266.306.258-89
1ª Testemunha
Nome: Roger Pereira
CPF/MF N.º 071.575.249-96
2ª Testemunha

- ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL, DATADA DE 03/12/2018;
- ANEXO II - CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS;
- ANEXO III - MANUAL REQUISITOS BÁSICOS DE SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL.

PARTE CONTRATANTE
PARTE CONTRATADA
TESTEMUNHA
Guilherme Oliveira
Advogado
AMAGGI
Página 12 de 12

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro ter recebido da Fundação André e Lucia Maggi o manual denominado **REQUISITOS BÁSICOS DE SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL**, o qual, entre outras informações, estabelece os padrões mínimos de saúde e segurança ocupacional a serem seguidos por empresas prestadoras de serviço e documentos necessários para Administração de Pessoal que estejam sob a responsabilidade direta ou indireta da Fundação André e Lucia Maggi.

A Fundação André e Lucia Maggi objetiva ainda divulgar, alertar e orientar as empresas prestadoras de serviço para as questões de Segurança e Medicina do Trabalho, partindo do princípio que segurança e saúde são responsabilidade de todos e constitui parte integrante de qualquer serviço. Desta forma destaca-se que:

Todos os empregados de empresas contratadas deverão obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis, não só as referentes à legislação vigente, como também as normas internas da Fundação André e Lucia Maggi;

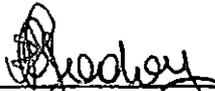
A Fundação André e Lucia Maggi reserva-se no direito de exigir a substituição de profissional da empresa contratada a qualquer instante, desde que o mesmo incorra em falta disciplinar, desobediência às normas internas de segurança e medicina ou não possua as habilitações profissionais necessárias à execução dos trabalhos;

Os trabalhos serão constantemente supervisionados pela Fundação André e Lucia Maggi, sendo que os mesmos poderão ser interrompidos caso ocorram atos ou condições abaixo dos padrões de segurança e medicina do trabalho, ou que não estejam de acordo com a legislação vigente;

Durante a prestação de serviço e a conseqüente permanência nas dependências da Fundação André e Lucia Maggi, os empregados da empresa contratada deverão adotar condutas de trabalho adequadas e dentro dos padrões legais vigentes;

Afirmo ter lido e orientado os meus EMPREGADOS devidamente sobre o assunto e comprometo-me a seguir rigorosamente as orientações aqui contidas, bem como toda legislação referente à normas técnicas e a legislação específica, que, entretanto, deverão ser cumpridas, em especial a Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1.978 e suas respectivas atualizações.

Cuiabá, 14 de março de 2019.


PANTANAL FILMES EIRELI
CNPJ: 31.938.710/0001-90







INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS
Nº 036604/2017

Contrato que entre si fazem, de um lado,

FUNDAÇÃO ANDRÉ E LUCIA MAGGI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.832.808/0001-06, com sede na Av. André Antonio Maggi, nº 303, sala 02, Alvorada, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominada de **CONTRATANTE** ou simplesmente de **FALM**; e,

ELCE SOCIO GODOI EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 24.830.264/0001-30, estabelecida na Rua Senegal, 10, Quadra 68 Lote 10, Bairro Santa Rosa, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78040-330, neste ato representado por seu empresário(a) individual **Elce Socio Godoi**, doravante denominada **CONTRATADA** ou simplesmente de **Pantanal Filmes**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, doravante também denominados, individualmente e indistintamente como "Parte", e, em conjunto como "Partes", passam a dispor sobre as cláusulas e condições do presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS**, doravante denominado apenas **INSTRUMENTO**, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços de produção, edição e finalização de 05 (cinco) filmes conforme roteiros encaminhados pela **FALM**, com o objetivo de contar a história dos 20 anos da Fundação através de entrevistas com pessoas que impactaram e foram impactadas pelos projetos, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como o fornecimento de todos os insumos necessários para a sua realização, compreendendo equipe e equipamentos, conforme detalhamento da Proposta Comercial, datada de 22 de maio de 2017, que depois de rubricada pelas partes passa a fazer parte integrante do presente **INSTRUMENTO** na forma de seu **Anexo I**, abrangendo os seguintes serviços:

- a) Produção, edição e finalização de 05 (cinco) filmes conforme roteiros encaminhados pela **FALM**, sendo: 04 (quatro) filmes de até 3 minutos e 01 com até 5 minutos;
- b) Captura dos depoimentos, vamos capturar o trabalho que a **FALM** realiza e utilizar o banco de imagens/fotos para edição; e
- c) Captura para banco de imagens da Fundação para qualquer utilização futura, independentemente da produção.

1.1.1 - Fica expressamente determinado que a **CONTRATADA**, no cumprimento de suas obrigações e serviços ora contratados, deverá realizar a captura de imagens e depoimentos nos municípios de Cuiabá/MT, Rondonópolis/MT, Lucas do Rio Verde/MT e Itacotiara/AM.

1.2 - As despesas com viagem (deslocamento, hospedagem, passagens, alimentação, dentre outros) serão de responsabilidade da **CONTRATADA** para as viagens com destino à Rondonópolis/MT e Lucas do Rio Verde/MT, já as despesas com passagens aéreas, deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe de produção composta por dois integrantes, para a viagem com destino à Itacotiara/AM ficarão a expensas da **CONTRATANTE**.

Visto Contratada

Visto Contratante

Elce Socio Godoi
Jurídico

Página 1 de 9

AMAGGI

1.2.1 - As despesas com alimentação e deslocamento serão reembolsadas conforme Procedimentos e Gestão de Viagem para prestadores de serviços, já as despesas passagens aéreas e hospedagem serão reservadas via portal da agência de viagens pela CONTRATANTE, não sendo permitido neste caso o pagamento através de reembolsos. Passa a fazer parte integrante deste INSTRUMENTO os Procedimentos e Gestão de Viagem para prestadores de serviços da CONTRATANTE, na forma de ANEXO II.

1.2.2 - Em caso de alterações/cancelamentos das datas das viagens "logística de viagem", os custos com as alterações/cancelamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, salvo se as alterações/cancelamentos forem solicitadas pela CONTRATANTE.

1.3 - A CONTRATADA se responsabiliza pela guarda e gestão de todas as imagens captadas a serviço da CONTRATANTE, de forma que não poderá alterar ou desfazer de qualquer imagem captada sem a prévia autorização da CONTRATANTE. A CONTRATADA também não poderá ceder imagens ou fazer cópias das mesmas para terceiros sem a prévia autorização da CONTRATANTE. Em caso de encerramento do vínculo entre as partes, estabelecido pelo presente INSTRUMENTO, a CONTRATADA se compromete em entregar para CONTRATANTE, sem nenhum custo adicional, todas as imagens captadas para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Pelos serviços ora contratados, conforme a Cláusula Primeira deste INSTRUMENTO, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$25.990,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa reais), sendo fixo inalterável e irrevogável, que será pago em duas parcelas, desde que respeitadas às condições descritas na Cláusula Terceira.

2.2 - Todos os tributos e encargos incidentes sobre a prestação dos serviços a serem efetuados pela CONTRATADA, já estão inclusos no preço, ficando desde logo acordado que poderá a CONTRATANTE fazer retenções conforme a legislação vigente.

2.3 - Se durante a execução dos serviços objeto do presente INSTRUMENTO houver alteração nas alíquotas dos tributos incidentes e ou da legislação pertinente, para maior ou para menor, os valores serão revisados pelas partes.

2.4 - Havendo atraso no pagamento, incidirão multa de 1% (um por cento), acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária pelo IPCA, sobre o valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento do preço total, conforme descrito na Cláusula 2.1, será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com as condições abaixo:

I) 50,00% (cinquenta por cento) do seu valor, totalizando a importância de R\$12.995,00 (doze mil, novecentos e noventa e cinco reais), será pago após a assinatura do presente INSTRUMENTO pelas Partes, mediante apresentação da nota fiscal em conformidade com os prazos estabelecidos no item 3.1.1, abaixo:

Visto Contratada

Visto Contratante

Evelyn Ferreira
Lúcio

Página 2 de 9

AMAGGI

Muler

II) 50,00% (cinquenta por cento) do seu valor, totalizando a importância de R\$12.995,00 (doze mil, novecentos e noventa e cinco reais), será pago após a entrega final de todos os vídeos finalizados, mediante apresentação da nota fiscal em conformidade com os prazos estabelecidos no item 3.1.1, abaixo. O referido pagamento está condicionado à aprovação/aceite da CONTRATANTE dos produtos finais dos vídeos.

3.1.1 - Os referidos pagamentos estão condicionados ao cumprimento dos eventos acima descritos, bem como mediante ao encaminhamento da Nota Fiscal para CONTRATANTE e serão realizados em até 10 (dez) dias contados da data de seu recebimento, através de transferência eletrônica de valores na Conta Corrente n.º 02563-1, Agência 9849, Banco Itaú, de titularidade CONTRATADA, servindo o simples comprovante de transferência eletrônica como recibo de pagamento, dando a CONTRATADA a mais ampla, geral e irrevogável quitação pelos valores, nada mais podendo reclamar no presente ou no futuro, a qualquer título

3.2 - A CONTRATADA se obriga a pagar pontualmente os recolhimentos de todos os tributos (impostos, taxas, contribuições, etc.), inclusive trabalhistas, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratados, sem qualquer acréscimo no preço ajustado, se responsabilizando por eventuais multas ou despesas com autos de infração fiscal, trabalhista, ambiental e previdenciário que possam existir com referência aos serviços a serem prestados, mesmo que sejam aplicados contra a CONTRATANTE, inclusive após o término deste INSTRUMENTO, mas que dele tenham se originado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços ora contratados serão executados conforme cronograma abaixo:

| Serviços | Minutos | Prazo de Entrega Final |
|---|-----------|------------------------|
| Início dos serviços de captação de imagens/depoimentos. | - | 16 de junho de 2017 |
| Entrega Final do 1º Filme | 3 minutos | 01 de agosto de 2017 |
| Entrega Final do 2º Filme | 3 minutos | 05 de setembro de 2017 |
| Entrega Final do 3º Filme | 3 minutos | 05 de outubro de 2017 |
| Entrega Final do 4º Filme | 3 minutos | 05 de novembro de 2017 |
| Entrega Final do 5º Filme | 5 minutos | 05 de dezembro de 2017 |

4.2 - Caso ocorra atraso na entrega do objeto do contrato, será aplicada multa de 0,3 (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

4.3 - Considerando que o 5º e último vídeo deverá ser entregue até a data de 05 de dezembro de 2017 o presente INSTRUMENTO será válido e vigente até

Para fins deste INSTRUMENTO, considera-se entrega final de todos os vídeos finalizados, a entrega dos 05 (cinco) filmes já aprovados pela CONTRATANTE "FALM". A simples entrega para conferência, sem aprovação da CONTRATANTE "FALM" não garante o recebimento. O pagamento da II PARCELA será realizado (em sua totalidade) após a entrega e aprovação do 5º e último filme, as entregas dos demais filmes (1º, 2º, 3º, e 4º) não garante recebimento parcial.

Visto Contratada

Visto Contratante

Evelyn Ferreira
Jurídico

Página 3 de 9

AMAGGI

31/12/2017, tendo em vista o aceite e pagamento final por parte da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado a critério das Partes, mediante assinatura de um Termo Aditivo.

4.4 - A CONTRATANTE poderá resilir o presente INSTRUMENTO, desde que comunique a CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias. Nesse caso, a CONTRATANTE será responsável apenas em pagar os valores devidos até a data da referida rescisão, oportunidade em que ocorrerá automaticamente o encerramento contratual, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, condição essa que a CONTRATADA manifesta expressa concordância. A CONTRATADA será responsável em cumprir de suas obrigações até a referida data.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

5.1 - Fica expressamente determinado que a CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto do presente INSTRUMENTO, tampouco endossar ou emitir boletos. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo integral cumprimento do objeto do presente INSTRUMENTO, e ainda se compromete a:

I. Isentar a CONTRATANTE de todas e quaisquer contingências e/ou responsabilidades decorrentes das avenças objeto deste INSTRUMENTO, resultantes de atos, fatos, omissões e/ou circunstâncias ocorridas durante ou após sua vigência, que sejam de responsabilidade da CONTRATADA ou de seus funcionários, encarregados, prepostos, e outros, incluindo, mas não se limitando, as responsabilidades de natureza civil, penal, comercial, ambiental, fiscal, trabalhista e previdenciária, mesmo que esses atos, fatos, omissões e/ou circunstâncias venham a ser declarados, posteriormente, de responsabilidade da CONTRATANTE;

II. Cumprir os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por meio de registro de seus empregados, bem como, todas as Normas Regulamentadoras Ministério do Trabalho e Emprego, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e demais disposições atinentes a matéria, se responsabilizando pela baixa e quitação de toda a documentação trabalhista, mantendo regularizadas as contribuições trabalhistas e previdenciárias, incluindo os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS, devendo apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido.

III. Responder, ainda, por todo e qualquer dano incorrido pela CONTRATANTE em função de ato, fato, ação ou omissão, decorrente de culpa ou dolo, de qualquer pessoa que, sob a responsabilidade direta ou indireta da CONTRATADA esteja encarregada da execução das atividades previstas neste INSTRUMENTO; e;

IV. Manter vínculo único e direto com seus funcionários responsabilizando-se não só pelo pagamento de todos os encargos existentes, como também por toda essa relação, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade perante os mesmos.

5.2 - A CONTRATADA declara expressamente que possui pessoal capacitado para atender ao objeto do presente INSTRUMENTO.

5.3 - A CONTRATADA declara conhecer e aceitar, bem como se obriga a cumprir e fazer cumprir as normas de medicina e segurança no trabalho estabelecidas

Visto Contratada

Visto Contratante

Evangelina Ferreira
Jurídico

Página 4 de 9

AMAGGI

mirado

na Lei 6.514, de 22/12/77 e portaria 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, abrangendo todas as Normas Regulamentadoras - NR's e demais disposições, bem como as normas internas da CONTRATANTE, as quais estão descritas no Anexo III, que é parte integrante deste instrumento, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a divulgação e cumprimento de tais normas entre seus empregados, colaboradores, fornecedores, subcontratados, ou qualquer outra pessoa relacionada com a execução do objeto deste INSTRUMENTO.

5.4 - Na hipótese de pleitos de responsabilidade civil, penal, trabalhistas, previdenciários, acidentários ou de qualquer outra natureza, resultantes de atos, fatos, omissões e/ou circunstâncias de responsabilidade da CONTRATADA esta tratará de isentar a CONTRATANTE de tais pleitos e, caso isso não seja legalmente possível, fornecerá a CONTRATANTE e/ou por solicitação da CONTRATANTE, diretamente às autoridades envolvidas em tais pleitos, os documentos que estiverem em seu poder e que vierem a ser considerados pela CONTRATANTE como necessários à defesa dos seus interesses, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de reembolsar a CONTRATANTE as importâncias que a última vier a ser obrigada a pagar em função de tais pleitos, dentro do prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do desembolso da referida importância pela CONTRATANTE.

5.5 - A CONTRATADA declara conhecer e se obriga a obedecer e cumprir as exigências técnicas e legais no desempenho dos serviços ora contratados, bem como declara possuir todos os documentos, licenças e autorizações necessárias aos exercícios de suas atividades e cumprimento do presente instrumento e, ainda, obriga-se a fornecer todos os materiais, equipe especializada e a cumprir a legislação vigente, em sua integralidade.

5.6 - A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE a cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Previdenciários, por ocasião da entrega das notas fiscais mensais.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

6.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, dentre outras:

- I. Realizar o pagamento do preço nas condições estabelecidas;
- II. Designar um representante para acompanhar o andamento dos serviços e realizar o seu acéite;
- III. Fornecer hospedagem, deslocamento passagens e alimentação para as viagens com destino à Itacoatiara/AM, conforme disposto na Cláusula 1.2.1.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - É facultado a CONTRATANTE o direito de durante a execução dos serviços fiscalizar, supervisionar, auditar e/ou nomear representante ou consultoria para controle de qualidade dos materiais e serviços empregados, exigindo que sejam refeitos trabalhos ou que sejam substituídos materiais que não estejam de acordo com o contratado. Os trabalhos que forem refeitos e/ou materiais que forem substituídos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer custo ou ônus para a CONTRATANTE.

Visto Contratada

Visto Contratante

Evilene Ferreira
Jurídico

Página 5 de 9

AMAGGI

7.2 - A CONTRATADA se responsabiliza também por eventuais multas ou despesas com autos de infração fiscal, trabalhista, ambiental e previdenciário que possam existir com referência aos serviços a serem prestados, desde a sua origem até a sua efetiva entrega, mesmo que sejam aplicados contra a CONTRATANTE, inclusive após o término deste INSTRUMENTO, mas que dele tenham se originado.

7.3 - A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito e imediatamente o presente INSTRUMENTO, na ocorrência de falência, recuperação judicial e em casos de inadimplência de cláusula ou condições ora contratadas. Em casos de inadimplência de cláusula ou condições ora contratadas por parte da CONTRATADA, a rescisão se dará com a incidência da multa descrita na cláusula 8.1.

7.4 - Se a execução, por qualquer uma das PARTES, de qualquer obrigação decorrente deste INSTRUMENTO, for impossibilitada ou atrasada por um evento de força maior ou caso fortuito, a PARTE ficará desobrigada de cumprir a condição afetada por tal evento até que cesse o seu impacto. Considera-se motivo de força maior e caso fortuito para os efeitos deste INSTRUMENTO toda e qualquer ocorrência de natureza imprevisível e inevitável que diretamente possa impedir a qualquer das PARTES o cabal cumprimento das obrigações assumidas, destacando-se, entre outras, as seguintes: greves, revoluções, enchentes, borrascas ou ainda revoluções governamentais, sindicais que alterem as atuais condições do regime, ressalvadas greves dos funcionários da CONTRATADA.

7.5 - O presente INSTRUMENTO estabelece o acordo e o entendimento integral entre as PARTES em relação aos serviços, conforme previsto neste INSTRUMENTO e suplanta quaisquer acordos, entendimentos ou avenças anteriores, ficando expressamente consignado que divergências entre o presente INSTRUMENTO e propostas ou acordos anteriores, prevalecerão o estipulado no presente INSTRUMENTO.

7.6 - Este INSTRUMENTO será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7.7 - As PARTES declaram que não possuem em sua atividade a exploração de trabalho infantil, ou de trabalho em situação degradante análoga à de trabalho escravo, tampouco se beneficiam ou coadunam com tais práticas, bem como declaram que em sua atividade atuam de modo a preservar o meio ambiente, buscando sempre o desenvolvimento sustentável, minimizando os efeitos nocivos ao meio ambiente que por ventura venham a gerar em decorrência de sua atividade.

7.8 - Todas as comunicações entre as partes sobre o conteúdo deste INSTRUMENTO serão feitas por escrito e consideradas recebidas após confirmação.

7.9 - A tolerância de uma das PARTES quanto ao descumprimento de qualquer obrigação da outra PARTE, prevista no presente INSTRUMENTO, será considerada mera liberalidade, não implicando novação de seus termos, nem renúncia do direito de qualquer uma das PARTES de exigir que a outra cumpra as obrigações exatamente tal como previstas neste INSTRUMENTO.

7.10 - Nenhuma alteração de quaisquer das disposições deste INSTRUMENTO terá qualquer efeito, a menos que feita por escrito, e assinada por cada uma das

Visto Contratada

Visto Contratante

Evlyn Ferreira
Jurídico

Página 6 de 9

AMAGGI

PARTES. Este INSTRUMENTO constitui acordo irrevogável e irretratável das PARTES, obrigando seus respectivos sucessores.

7.11 - A CONTRATADA terá total liberdade para executar seus trabalhos, tendo o direito de determinar o pessoal de seu quadro funcional mobilizado para executar os serviços, e substituí-lo durante o período de prestação serviços não necessitando de predeterminar horários. Sendo assim, fica evidente a natureza autônoma de seus serviços e a inexistência de vínculo trabalhista, parceria ou sociedade, com a CONTRATANTE.

7.12 - O crédito a ser recebido pela CONTRATADA não poderá ser cedido ou transferido a qualquer título ou forma sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, em especial, mas sem se limitar à emissão de boletos bancários, desconto bancário ou o endosso de duplicatas extraídas com base no presente INSTRUMENTO. Caso seja verificado desconto ou endosso, a CONTRATANTE não se responsabiliza em hipótese alguma por seu pagamento, podendo, inclusive, a CONTRATADA ser responsabilizada caso ocorra tal fato.

7.13 - O signatário do presente instrumento declara, sob as penas da lei, que: (a) é legítimo representante da CONTRATADA, de acordo com o disposto em documentos societários, instrumentos de mandato e demais instrumentos aplicáveis; (b) possui plenos poderes para assumir as obrigações constantes deste instrumento, em nome da CONTRATADA, e responde, pessoalmente e a qualquer tempo, por incorreções, falsidades ou imprecisões das declarações ora prestadas.

7.14 - Este INSTRUMENTO não constitui caráter de exclusividade entre as Partes, ficando desde logo acordado que as mesmas, especialmente a CONTRATADA, poderão contratar com outros fornecedores/clientes simultaneamente as obrigações, ora contratadas, sem qualquer prejuízo ao cumprimento das disposições, objeto deste INSTRUMENTO.

7.15 - Nenhuma das Partes poderá ceder, dar em garantia ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente INSTRUMENTO, salvo com a prévia anuência da outra Parte. Será nula qualquer cessão de direitos efetuada, não produzindo quaisquer efeitos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Será imputada às partes multa penal equivalente a 10% (dez por cento) do valor do INSTRUMENTO, nos casos em que ocorrer, de maneira comprovada, descumprimento de qualquer disposição estabelecida neste INSTRUMENTO, com exceção do descumprimento da cláusula referente a multa por atraso de pagamento (cláusula segunda, item 2.4), a qual já prevê multa específica, sem prejuízo das perdas e danos que a parte prejudicada sofrer.

8.2 - Assistirá à CONTRATANTE o direito de reter pagamentos e créditos da CONTRATADA, para o fim de satisfação da multa contratual, quando aplicada, e compensação de valores poderá ocorrer em todos os contratos mantidos entre as partes.

8.3 - Na hipótese de rescisão deste instrumento por culpa de uma das partes ou nos casos do item 8.1, a parte culpada pagará à parte inocente a multa prevista, sem prejuízo das perdas e danos que forem apuradas.

Visto Contratada

Visto Contratante

Evelyn Ferreira
Jurídico

Página 7 de 9

AMAGGI

8.4. - A CONTRATANTE poderá rescindir este INSTRUMENTO de pleno direito, mediante pré-aviso, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção, se a CONTRATADA demonstrar, comprovadamente, incapacidade técnica, negligência e/ou imperícia.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 - A Parte CONTRATADA obriga-se a manter em absoluto sigilo as Informações Confidenciais (conforme definição abaixo estabelecida); as quais não deverão ser reveladas, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da Parte CONTRATANTE, para qualquer pessoa física ou jurídica, com exceção dos diretores, empregados, consultores jurídicos, ou outros representantes da Parte CONTRATADA, diretamente envolvidos no cumprimento das obrigações dispostas neste INSTRUMENTO, comprometendo-se a Parte CONTRATADA a informar aos Representantes sobre a natureza confidencial das informações e sobre os termos deste INSTRUMENTO, responsabilizando-se integralmente no caso de comprovado não cumprimento do mesmo pelos Representantes.

9.2 - Para os fins deste cláusula, e sem prejuízo das demais definições aqui estabelecidas, entende-se por "Informações Confidenciais" qualquer informação escrita, verbal ou por meio eletrônico, que, assim expressamente classificada, venha a ser divulgada pela Parte CONTRATANTE ao a Parte CONTRATADA em relação ao Projeto, incluindo análises, pareceres, lista de clientes, projeções, registros ou qualquer outro material preparado e fornecido em decorrência da relação entre a Parte CONTRATANTE e a Parte CONTRATADA.

9.3 - Não estão compreendidas dentre as Informações Confidenciais as informações que:

- a) Já sejam de conhecimento da Parte CONTRATADA ou de conhecimento público;
- b) Tornem-se de conhecimento público, sem culpa da Parte CONTRATANTE ou da Parte CONTRATADA;
- c) Sejam legalmente obtidas pela Parte CONTRATADA, por meios que não tenham violado ou violem qualquer dever de confidencialidade; e
- d) A Parte CONTRATADA seja obrigada a prestar por lei, ordem judicial ou ordem de qualquer autoridade competente. Neste caso, se permitido por lei, a Parte CONTRATADA deverá cumulativamente: (a) tomar todas as medidas legais cabíveis para minimizar os efeitos da divulgação das Informações Confidenciais; (b) comunicar imediatamente à Parte CONTRATANTE para que possa tomar todas e quaisquer medidas legais cabíveis para minimizar os efeitos que a divulgação de tais Informações Confidenciais possa causar; e (c) revelar apenas parte das Informações Confidenciais, expressamente requerida pela lei, ordem judicial ou ordem da autoridade competente.

9.4 - A Parte CONTRATADA deverá indenizar a Parte CONTRATANTE por perdas e danos, diretos e indiretos, que vierem a ser causados à Parte CONTRATANTE decorrentes da quebra da obrigação de confidencialidade aqui avençada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, cíveis e criminais, às quais estejam sujeitos nos termos da lei.

Visto Contratada

Visto Contratante

Evlyn Ferreira
Jurídico

Página 8 de 9

AMAGGI

9.5 - A confidencialidade estabelecida entre as Partes é válida pelo período de vigência deste INSTRUMENTO e por 10 (dez) anos a contar data do término de vigência do presente INSTRUMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

10.1 - As PARTES se obrigam, sob as penas previstas neste INSTRUMENTO e na legislação aplicável, em cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prevenção e combate de corrupção, atividades ilícitas, lavagem de dinheiro e demais atos ilícitos análogos, nos termos da Lei 12.846 de 01 de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), bem como quaisquer outros dispositivos que venham a vigor na legislação brasileira atinente a matéria.

10.2 - O não cumprimento por quaisquer uma das PARTES da Lei Anticorrupção será considerada uma infração grave ao INSTRUMENTO, conferindo à Parte inocente o direito de, agindo de boa-fé, considerar o presente INSTRUMENTO resolvido por inexecução voluntária da Parte infratora, sem quaisquer ônus ou penalidade à Parte inocente, ficando a Parte infratora responsável pelas perdas e danos que porventura ocasionar à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

11.1 - A parte CONTRATADA declara conhecer o Código de Ética e Conduta da CONTRATANTE, que está disponível no sítio eletrônico (<http://amaggi.com.br/2013/10/codigo-de-etica-e-conduta-3a-edicao/>), bem como declara, ainda, no melhor do seu conhecimento, não estar envolvida em qualquer situação que configure descumprimento ao disposto no referido Código de Ética.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As PARTES elêgem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, caso seja necessário dirimir qualquer questão.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente INSTRUMENTO em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 16 de junho



FUNDAÇÃO ANDRÉ E LUCIA MAGGI
CONTRATANTE
ELCE SOCIO GODOI EIRELI ME
CONTRATADA
Nome: Mário A. Pich. de Souza Nome: Alber Rulins
CPF/N.º 024.370.581-97 CPF/N.º 869.132.531-91
1ª Testemunha 2ª Testemunha

ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL, DATADA DE 22 DE MAIO DE 2017;
ANEXO II - PROCEDIMENTOS E GESTÃO DE VIAGEM PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CONTRATANTE;
ANEXO III - MANUAL REQUISITOS BÁSICOS SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

Visto Contratada

Visto Contratante

Evêlio Ferreira
Lúcido

Página 9 de 9

AMAGGI

Muster

QUADRO RESUMO

I – PARTE CONTRATANTE

Nome: FUNDAÇÃO ANDRÉ E LUCIA MAGGI e suas filiais.
 CNPJ: 01.832.808/0001-06.
 Endereço: Avenida André Antônio Maggi, 303, Sala 02, Centro Político Administrativo.
 Município: / Estado: Cuiabá-MT.
 Responsável da CONTRATANTE pela Gestão do CONTRATO: Maíza Prioli de Souza.
 E-mail: maiza.souza@fundacaoalm.org.br.

II – PARTE CONTRATADA

Nome: PANTANAL FILMES EIRELI.
 CPF ou CNPJ: 31.938.710/0001-90.
 Endereço: Avenida Portugal, nº10, quadra 68, bairro Santa Rosa.
 Município: / Estado: Cuiabá-MT.
 E-mail: alessandro@pantanaifilmes.com.br.
 Representada por: Alexia Relíquia Godoy.
 CPF: 059.198.801-12.

CLÁUSULAS, TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO TERMO ADITIVO

A parte CONTRATANTE e a CONTRATADA, doravante também denominados, individualmente e indistintamente como "Parte", e, em conjunto como "Partes", passam a dispor sobre as cláusula e condições do presente TERMO ADITIVO, doravante denominado simplesmente de INSTRUMENTO, que tem entre si, justo e acertado, os seguintes termos e condições.

CONSIDERANDO QUE:

I. Em 21 de março de 2019, as Partes firmaram CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS, "Contrato", tendo como objeto serviços de produção, captação de imagens, entrevistas e edição de vídeos de eventos e ações da parte CONTRATANTE, gestão de banco de imagens e captação de imagens, produção e edição do Vídeo Conquista, com vigência contratual até a data de 17 de março de 2020;

II. As Partes em comum acordo decidem firmar o presente 1º TERMO ADITIVO, para realizar a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, bem como reajustar o preço inicialmente acordado entre as Partes, nos termos a seguir.

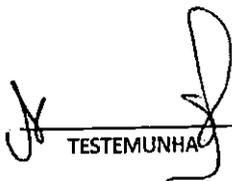
CLÁUSULA PRIMEIRA – As Partes resolvem de comum e recíproco acordo, por meio do presente INSTRUMENTO aditar o Contrato, para retificar as Cláusula primeira, segunda e quarta, de acordo com o disposto nos parágrafos a seguir.

Parágrafo Primeiro - As Partes resolvem retificar o prazo de vigência do Contrato, ficando a partir da assinatura do presente INSTRUMENTO estabelecido, que a vigência do Contrato, ora aditado, será a data de até a data de 16 de março de 2021.

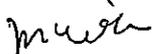
Parágrafo Segundo – As Partes resolvem ainda reajustar o preço dos serviços, ficando estabelecido que, a partir de 01 de abril de 2020, a parte CONTRATANTE pagará a importância mensal de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais), conforme descrito na Proposta Comercial elaborada pela CONTRATADA em 17/01/2020, que depois de rubricada pelas partes passa a integrar o presente INSTRUMENTO, na forma de seu Anexo I.


PARTE CONTRATANTE


PARTE CONTRATADA


TESTEMUNHA


Guilherme Oliveira
jurídico
AMAGGI



Parágrafo Terceiro - O preço, ora ajustado, será pago nas mesmas condições pactuadas no Contrato, mantendo-se inalteradas as demais condições pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A parte CONTRATADA declara expressamente que até a presente data todos os serviços executados foram efetivamente pagos, não havendo qualquer pendência financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanece em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, que não tenham sido alteradas, modificadas, ajustadas ou substituídas através deste INSTRUMENTO "1º Aditivo", inclusive valores e a forma de pagamento. Na hipótese de ocorrer alguma ambiguidade ou de haver discrepância entre as disposições do Contrato e do 1º Aditivo, prevalecerão as deste último, ficando o presente instrumento fazendo parte do contrato ora aditado.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 03-(três) vias de igual teor para um mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas assinadas abaixo, que se fará cumprir por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Cuiabá/MT, 06 de fevereiro de 2020.



Pantanal Filmes Eireli
CNPJ: 31.938.710/0001-90

Juliano de Souza Maggi
FUNDAÇÃO ANDRÉ E LUCIA MAGGI
PARTE CONTRATANTE

Godoy
PANTANAL FILMES EIRELI
PARTE CONTRATADA

Amorei Shimura Teixeira
Nome:
CPF/MF N.º 011.794.341-02
1ª Testemunha

Dina de Souza Sawiczki
Nome:
CPF/MF N.º 009.611.561-04
2ª Testemunha



ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL DATADA DE 17/01/2020.

PARTE CONTRATANTE

Godoy

PARTE CONTRATADA

Jr

TESTEMUNHA

Guilherme Oliveira

AMACCI

J M. Costa



CLIENTE: FUNDAÇÃO ANDRÉ E LUCIA MAGGI
AGENCIA: DIRETO
TITULO: COBERTURA DE EVENTOS/ VÍDEO CONQUISTAS
PEÇA: COBERTURA MENSAL (RELEASE)
DATA: 17 DE JANEIRO DE 2020

Especificações:

- Captação FULL HD/35MM 1920/1080
- Iluminação, travelling, grua, filtros, lentes, microfone sem fios;
- Cinegrafista, auxiliar e produção;
- Finalização FULL HD, final Cult Pro/Apple, After, animação gráfica 2D;
- Gestão do Banco de imagens com a Produtora;
- As despesas com viagens (passagens, deslocamento terrestre e hospedagem) da equipe técnica serão de responsabilidade da Fundação André e Lucia Maggi, estabelecido conforme preconiza o procedimento interno para estes tipos de desembolsos. As despesas com alimentação serão reembolsadas conforme Procedimentos e Gestão de Viagem para prestadores de serviços.

Rua Portugal esq. Senegal 681 Santa Rosa – Cuiabá/MT Cep 78040-300 Telefone
3027-6191 CNPJ: 24.830.264/0001-30 E-mail: alessandro@pantanalfilmes.com.br

atuar.

Condição de Pagamento:

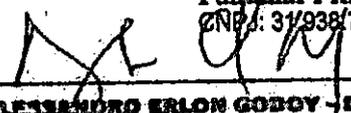
Depósito bancário

Data de elaboração da proposta:

17/01/2020

Data de validade da proposta:

30 dias.


Pantanal Filmes Bireli
 CNPJ: 31.938.710/0001-90

ALESSANDRO ERLON GOBOY - DIRETOR
PANTANAL FILMES

[Handwritten mark]

[Large handwritten signature]

Rua Portugal esq. Senegal 681 Santa Rosa – Cuiabá/MT Cep 78040-300 Telefone 3027-6191 CNPJ: 24.830.264/0001-30 E-mail: alessandro@pantanalfilmes.com.br

[Handwritten signature]
mude

QUADRO RESUMO

I – PARTE CONTRATANTE

Nome: FUNDAÇÃO ANDRÉ E LUCIA MAGGI e suas filiais
CNPJ: 01.832.808/0001-06
Endereço: Avenida André Antônio Maggi, 303, Sala 02, Centro Político Administrativo
Município: / Estado: Cuiabá-MT
Responsável da CONTRATANTE pela Gestão do CONTRATO: Maíza Prioli de Souza
E-mail: maiza.souza@fundacaoalm.org.br

II – PARTE CONTRATADA

Nome: PANTANAL FILMES EIRELI
CPF ou CNPJ: 31.938.710/0001-90
Endereço: Avenida Portugal, nº10, quadra 68, bairro Santa Rosa
Município: / Estado: Cuiabá-MT
E-mail: alessandro@pantanalfilmes.com.br
Representada por: Alexia Relíquia Godoy
CPF: 059.198.801-12

III – OBJETO

Serviço: Prestação de Serviços de produção, captação de imagens, entrevistas e edição de vídeos de eventos e ações da PARTE CONTRATANTE, gestão de banco de imagens e captação de imagens, produção e edição do Vídeo Conquistas, tudo doravante denominado de "Serviço".
Proposta Comercial: s/nº Datada de: 12/02/2019.
Local da Prestação do Serviço: Os serviços serão realizados conforme a necessidade da PARTE CONTRATANTE, desta forma, poderão ser executados nos municípios dos estados de Mato Grosso e Amazonas e demais municípios e estados onde a PARTE CONTRATANTE atue ou venha atuar.

IV - PRAZO DE VIGÊNCIA

Vigência: De 17 de março de 2019 até 17 de março de 2020.
Período de execução do Serviço: Os Serviços serão executados pela parte CONTRATADA, de acordo com a demanda e necessidade da parte CONTRATANTE, sempre que houverem solicitações de chamados (por escrito, e-mail com confirmação de leitura/recebimento), onde serão acordados entre as Partes, as datas e horários de atendimento, bem como, os prazos de entrega dos serviços prestados.

V - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Preço mensal: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
Modalidade: Transferência bancária.
Conta corrente: 05465-6.
Agência: 9849.
Banco: Itaú.
Pagamento: O pagamento observará as Cláusulas, Termos e Condições Gerais do Contrato e será realizado mensalmente, em até 10(dez) dias após a entrega pela parte CONTRATADA à parte CONTRATANTE da respectiva Nota Fiscal de Prestação do Serviço.
Despesas extras: Os custos relativos com hospedagem, passagens aéreas, alimentação e deslocamento, necessários para a execução dos serviços pela Parte CONTRATADA, serão de responsabilidade da Parte CONTRATANTE, em padrão econômico e deverão ser solicitados pela Parte CONTRATADA da seguinte forma, a saber:
(a) Os custos de passagens aéreas, hospedagem e deslocamento terrestre serão previamente solicitados pela parte CONTRATADA perante a parte CONTRATANTE, para fins de agendamento pela parte CONTRATANTE, que emitirá os respectivos vouchers e encaminhará à parte CONTRATADA por mensagem eletrônica (e-mail) a confirmação das reservas, sendo que, para tanto, os pedidos de solicitação de viagem devem ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias da data indicada pela parte CONTRATADA como necessária para viagens;

PARTE CONTRATANTE

PARTE CONTRATADA

TESTEMUNHA



(b) Os custos de traslado e alimentação deverão ser ressarcidos pela parte CONTRATANTE, desde que apresentados os comprovantes das despesas (Nota Fiscal, Recibo ou Cupom Fiscal), devidamente identificados no prazo de até 10(dez) dias após a finalização da viagem. Fica desde já estabelecido, que na hipóteses de não encaminhadas referidas despesas no prazo disposto, as despesas não serão reembolsadas. Para fins de recebimento dessas despesas, a parte CONTRATADA se obriga em observar e respeitar a Política de Viagens da parte CONTRATANTE (ANEXO b), que a mesma declara expressamente conhecer;

(c) Em caso de remarcação, cancelamentos ou no-show, por culpa da parte CONTRATADA o valor integral das despesas deverão ser ressarcidas por esta, exceto quando a PARTE CONTRATANTE solicitar a alteração das atividades.

VI – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas nas Cláusulas, Termos e Condições Gerais deste CONTRATO, constituem também obrigações específicas da parte CONTRATADA:

- (a) se responsabiliza pela guarda e gestão de todas as imagens captadas a serviço da parte CONTRATANTE, de forma que não poderá alterar ou se desfazer de qualquer imagem captada sem a prévia autorização da parte CONTRATANTE.
- (b) não ceder imagens ou fazer cópias das mesmas para terceiros sem a prévia autorização da parte CONTRATANTE.
- (c) em caso de encerramento do vínculo entre as Partes, estabelecido pelo presente CONTRATO, a parte CONTRATADA se compromete em entregar, sem nenhum custo adicional, todas as imagens captadas para a parte CONTRATANTE;
- (d) Compromete-se a acompanhar todos os eventos e a rotina diária da parte CONTRATANTE, de forma a atender todas as necessidades da mesma, durante a vigência deste CONTRATO, de acordo com as seguintes especificações: Captação de imagem FULL HD/35MM 1920/1080; Iluminação, travelling, grua, filtros, lentes, microfones sem fio; Cinegrafista, auxiliar e produção; Finalização FULL HD, final Cult Pro/Apple, After, animação gráfica 2D; Gestão do Banco de imagens com a produtora.

VII – ANEXO(S)

- (a) Proposta Comercial: 12/02/2019
- (b) Procedimento de Gestão de Viagem para Prestador de Serviço
- (c) Termo de Responsabilidade - MANUAL REQUISITOS BÁSICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS da CONTRATANTE.

CLÁUSULAS, TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

As PARTES CONTRATANTE e CONTRATADA, doravante denominadas individualmente como "parte" e em conjunto como "PARTES", tem entre si como justo e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS, denominado de ora em diante de "CONTRATO", que se regerá pelas seguintes Cláusulas, Termos e Condições Gerais:

1. DO OBJETO:

1.1. A parte CONTRATADA, por este CONTRATO, obriga-se em prestar o Serviço relacionado no ITEM III do QUADRO RESUMO, conforme também especificado na Proposta Comercial elaborada pela parte CONTRATADA, que após rubricada pelas PARTES passa a integrar o presente CONTRATO na forma de seu "Anexo (a)". No entanto, fica estabelecido que as cláusulas e condições previstas neste CONTRATO prevalecem sobre dita Proposta Comercial ou qualquer outro entendimento que possa advir, suplantando outros documentos e avenças anteriores porventura discutidos entre as PARTES, condição essa aceita expressamente pelas PARTES.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Pelo Serviço a ser prestado pela parte CONTRATADA, a parte CONTRATANTE pagará a parte CONTRATADA o Preço mencionado no ITEM V do QUADRO RESUMO, fixo, inalterável e irrevogável, nos termos e condições nele ajustadas e observando as condições estipuladas no mesmo item, sempre após o início dos serviços e a entrega pela parte CONTRATADA à parte CONTRATANTE da respectiva Nota Fiscal, que deverá ocorrer até o dia 25 do mês vigente, bem como dos demais documentos constantes neste CONTRATO e que sejam condicionantes para efetivação do pagamento.

2.2. Os pagamentos serão realizados por intermédio de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade exclusiva da parte CONTRATADA, indicada no ITEM V do QUADRO RESUMO, servindo o simples comprovante de

PARTE CONTRATANTE

PARTE CONTRATADA

TESTEMUNHA



transferência eletrônica como comprovação e quitação do pagamento do valor nele constante, dando a parte CONTRATADA a mais ampla geral e irrevogável quitação à parte CONTRATANTE, para nada mais a parte CONTRATADA reclamar da mesma, no presente ou no futuro seja a que título for.

2.3. Por ocasião do pagamento do Preço, além da parte CONTRATADA estar obrigada em apresentar as Notas Fiscais de prestação do Serviço, deverá também apresentar à parte CONTRATANTE cópia de toda a documentação comprobatória de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados ou qualquer outra pessoa relacionada com a execução do objeto deste CONTRATO.

2.3.1. A não execução do Serviço pela parte CONTRATADA e a apresentação pela mesma da documentação disposta na Cláusula 2.3, poderá, a critério da parte CONTRATANTE, ocasionar a suspensão do(s) pagamento(s), sem necessidade de qualquer aviso ou formalidade, pagamento(s) esse que somente ocorrerá após realização integral do Serviço e apresentação de toda a documentação exigida pela parte CONTRATANTE. Estando o(s) pagamento(s) suspenso, pelos motivos acima, este(s) não sofrerá(ão) nenhum reajuste ou acréscimo.

2.3.2. A suspensão do(s) pagamento(s) nos termos da cláusula acima, não dará causa a atrasos no desenvolvimento do Serviço pela parte CONTRATADA ou mesmo atribuirá qualquer penalidade à parte CONTRATANTE, uma vez que a realização do Serviço e apresentação da referida documentação é condição indispensável para que a parte CONTRATADA receba o respectivo pagamento.

2.4. O crédito a ser recebido pela parte CONTRATADA não poderá ser cedido ou transferido a qualquer título ou forma pela parte CONTRATADA sem a prévia e expressa concordância da parte CONTRATANTE, em especial, ficando vedada a emissão de boletos bancários, o desconto bancário ou o endosso de duplicatas extraídas com base no presente CONTRATO. Caso seja verificado desconto ou endosso, a parte CONTRATANTE não se responsabiliza em hipótese alguma por seu pagamento, podendo, inclusive, a parte CONTRATADA ser responsabilizada nos termos da cláusula penal caso ocorra tal fato.

3. DOS TRIBUTOS:

3.1. Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições) e encargos incidentes sobre a prestação do Serviço a ser efetuado pela parte CONTRATADA já estão inclusos no Preço e são de responsabilidade exclusiva da parte CONTRATADA, que exime a parte CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, ficando desde logo acordado que poderá a parte CONTRATANTE fazer retenções conforme a legislação vigente.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. Dentro do prazo previsto neste CONTRATO, indicado no ITEM IV do QUADRO RESUMO, a parte CONTRATADA deverá cumprir todas suas obrigações perante a parte CONTRATANTE. Esse prazo de vigência poderá ser prorrogado de comum acordo pelas PARTES, por igual ou maior período, mediante a assinatura obrigatória de um aditivo contratual.

4.2. Estabelecem as PARTES que, serão considerados Caso Fortuito ou Força Maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro, aqueles eventos imprevisíveis e inevitáveis, desde que não causados por erro, culpa ou dolo de qualquer das PARTES, seus empregados, subcontratados ou fornecedores. Esclarecem as PARTES que não serão considerados casos fortuitos aqueles que poderiam ser previstos e evitados, tais como mas não limitadas a greves dos empregados das PARTES, condições climáticas (chuvas) previsíveis, escassez de mão de obras, etc.

4.2.1. Caso ocorra qualquer evento de Caso Fortuito ou Força Maior, devidamente justificado e comprovado, que venha a afetar a capacidade das PARTES em atender as obrigações previstas neste CONTRATO, a parte que reivindicar o evento de Caso Fortuito ou Força Maior se compromete a envidar seus melhores esforços para minimizar as consequências e prejuízos ocasionados pelos mesmos no cumprimento de suas obrigações contratuais, comprometendo-se a notificar a ocorrência desses fatos ou eventos de Caso Fortuito ou Força Maior à outra parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir de sua ocorrência, com as informações necessárias à caracterização da existência das circunstâncias do Caso Fortuito ou Força Maior, tais como, (i) tipo de evento, (ii) horário de sua ocorrência, (iii) sua exata localização, (iv) efeitos e consequências sobre as atividades da parte CONTRATADA, (v) providências corretivas imediatamente tomadas, e (vi) data de previsão da solução do problema.

PARTE CONTRATANTE

PARTE CONTRATADA

TESTEMUNHA



4.3.2. Na ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, as PARTES se comprometem a negociar a prorrogação das datas planejadas para a entrega do Serviço, pelo número de dias necessários à recuperação do atraso decorrente do evento, sem qualquer acréscimo dos valores pactuados.

4.4. Após a integral realização do Serviço, a parte CONTRATADA deverá providenciar a completa retirada de seu pessoal do local da realização do Serviço, dentro do prazo de vigência contratual.

4.5. Independentemente do prazo de vigência contratual, a parte CONTRATANTE poderá rescindir o presente CONTRATO, desde que comunique a parte CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, responsabilizando-se nesse caso a parte CONTRATANTE pelo pagamento de todos os serviços comprovadamente realizados pela parte CONTRATADA até a data da referida rescisão, com a apresentação de toda a documentação exigida neste CONTRATO, e, a parte CONTRATADA, pelo cumprimento de suas obrigações até a referida data.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA PARTE CONTRATADA:

5.1. Trabalhista:

5.1.1. Fica expressamente estipulado entre as PARTES que não se estabelece por força deste CONTRATO qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da parte CONTRATANTE em relação à parte CONTRATADA, ou ainda, ao pessoal que a parte CONTRATADA porventura empregar na execução do Serviço contratado, correndo por conta exclusiva da parte CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, civil, ou qualquer outra, obrigando-se a parte CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, tanto quanto à remunerações dos empregados quanto aos demais encargos de qualquer natureza.

5.1.2. A parte CONTRATADA, no cumprimento de suas obrigações, não poderá subcontratar o Serviço sem expressa autorização da parte CONTRATANTE.

5.1.3. A parte CONTRATADA declara expressamente que possui todas as licenças e autorizações necessárias para suas atividades, e ainda, que possui pessoal capacitado para atender ao objeto do presente CONTRATO. Assim, a parte CONTRATADA declara conhecer, aceitar e se obriga em cumprir e fazer cumprir as Normas de Medicina e Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, abrangendo todas as Normas Regulamentadoras - NR's e demais disposições, bem como as normas internas da parte CONTRATANTE, em especial, o MANUAL REQUISITOS BÁSICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS da CONTRATANTE, que a parte CONTRATADA declara expressamente ter recebido uma cópia eletronicamente no e-mail indicado no ITEM II do QUADRO RESUMO, ficando sob responsabilidade da parte CONTRATADA a divulgação e cumprimento de tais normas entre seus empregados ou qualquer outra pessoa relacionada com a execução do objeto deste CONTRATO.

5.1.4. Nesse sentido, ocorrendo algum acidente de trabalho é dever da parte CONTRATADA encaminhar o seu empregado acidentado imediatamente para receber socorro médico, devendo efetuar a comunicação ao INSS e pagar os dias de afastamento que legalmente lhe competem, bem como é de sua única e integral responsabilidade eventual estabilidade acidentária. Também é dever da parte CONTRATADA comunicar à fiscalização da parte CONTRATANTE de qualquer tipo de acidente que houver durante a execução do presente CONTRATO. Fica ressalvada à parte CONTRATANTE o direito de regresso contra a parte CONTRATADA, mesmo após o encerramento deste CONTRATO.

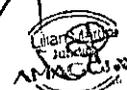
5.1.5. A parte CONTRATADA se responsabiliza pelo integral cumprimento do objeto do presente CONTRATO, e ainda, se compromete perante a parte CONTRATANTE em:

- (a) Fornecer (caso necessário) máquinas/equipamentos e materiais de uso necessário/exigido para a prestação do Serviço, incluindo EPI's, EPC's e uniformes para seus empregados e responsabilizar-se integralmente pela exigência de seu uso, bem como, todas as ferramentas necessárias para execução do Serviço;
- (b) Manter limpo o local da prestação do Serviço, desde o início dos mesmos até sua integral conclusão, livre de resíduos sólidos e lixo, não devendo realizar qualquer queimada no local da prestação de serviço, enterrar ou dar quaisquer outras destinações aos resíduos gerados no decorrer das atividades senão o encaminhamento permitido por lei.

PARTE CONTRATANTE

PARTE CONTRATADA

TESTEMUNHA



Handwritten signature/initials

- (c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano suportado pela parte CONTRATANTE em função de ato, fato, ação ou omissão, decorrente de culpa ou dolo, de qualquer pessoa que, sob a responsabilidade direta ou indireta da parte CONTRATADA, esteja encarregada da execução das atividades previstas neste CONTRATO.
- (d) Manter vínculo único e direto com seus empregados, mediante os pertinentes registros dos mesmos, responsabilizando-se não só pelo pagamento de todos os encargos existentes, como também por toda essa relação, ficando a parte CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade perante os mesmos; e
- (e) Cumprir os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Normas de Medicina e Segurança no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, abrangendo todas as Normas Regulamentadoras - NR's e demais disposições atinentes a matéria, responsabilizando-se pela observância e respeito de todos os direitos trabalhistas de seus empregados, tais como mas não limitados ao pagamento de salários, horas extras, férias, 13º salário, adicionais, alimentação, transporte, etc., como também pela baixa e quitação de toda a obrigação trabalhista por ocasião da extinção do contrato de trabalho de seus empregados que forem utilizados pela parte CONTRATADA na execução do Serviço, mantendo-a regularizada e em dia com todas as contribuições, em especial as previdenciárias, providenciando corretamente o recolhimento de INSS e FGTS, eximindo a parte CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.

5.1.6. Assim, a parte CONTRATADA se obriga por todas e quaisquer contingências e/ou responsabilidades de qualquer natureza, em especial a trabalhista, especificamente que sejam decorrentes do Serviço, objeto deste CONTRATO, resultantes de atos, fatos, omissões e/ou circunstâncias ocorridas durante ou após sua vigência e que sejam de responsabilidade da parte CONTRATADA ou de seus empregados, encarregados, prepostos, mesmo que esses atos, fatos, omissões e/ou circunstâncias venham a ser declarados, posteriormente, de responsabilidade da parte CONTRATANTE, obrigando-se a parte CONTRATADA de eximir a parte CONTRATANTE e qualquer responsabilidade.

5.2. Ambiental:

5.2.1. A parte CONTRATADA é a única responsável por eventuais danos causados ao meio ambiente nas instalações da parte CONTRATANTE, que sejam causados pela parte CONTRATADA e oriundos de sua atividade e/ou na execução o Serviço, bem como, estará sujeita às demais sanções previstas na legislação.

5.3. Gerais:

5.3.1. Além das obrigações da parte CONTRATADA em prestar o Serviço, bem como as demais previstas neste CONTRATO, a parte CONTRATADA se responsabiliza por todas as obrigações acessórias deste CONTRATO, dentre elas, as despesas necessárias e decorrentes de sua atividade.

5.3.2. A prestação do Serviço objeto deste CONTRATO não constitui qualquer tipo de sociedade entre a parte CONTRATANTE e a parte CONTRATADA, tampouco implica em qualquer solidariedade entre as PARTES por obrigações assumidas, por cada uma, perante terceiros.

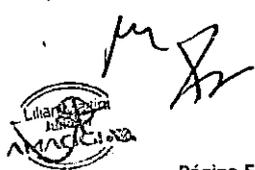
5.3.3. Havendo qualquer alteração na estrutura societária da parte CONTRATADA, a mesma se obriga a encaminhar imediatamente à CONTRATANTE cópia autenticada da documentação societária que comprove a referida modificação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do seu arquivamento na Junta Comercial.

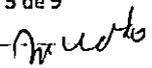
5.3.4. É facultado à parte CONTRATANTE o direito de fiscalizar, supervisionar, auditar e/ou nomear representante ou consultoria o local onde serão prestados o Serviço. Se a parte CONTRATADA descumprir quaisquer umas das obrigações constantes no presente CONTRATO, ou ainda, se a parte CONTRATADA descumprir a legislação Ambiental, Trabalhista, Previdenciária, Fiscal/Tributária, Civil, Penal, Portarias e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, etc., vigentes ou que futuramente entrem em vigor, facultará a parte CONTRATANTE suspender sua execução até que sejam regularizadas as infrações contratuais, ou, a exclusivo critério da parte CONTRATANTE, considerar rescindido o CONTRATO, sem qualquer ônus ou encargo à parte CONTRATANTE, incidindo a parte CONTRATADA na cláusula penal prevista neste CONTRATO.


PARTE CONTRATANTE


PARTE CONTRATADA


TESTEMUNHA





5.3.5. Na hipótese de autuações de responsabilidade administrativa (multas, autos de infração, etc.), ou mesmo, na ocorrência de pleitos de natureza civil, penal, trabalhista, fiscal/tributário, previdenciário, acidentário ou de qualquer outra natureza, resultantes de atos, fatos, omissões e/ou circunstâncias de responsabilidade da parte CONTRATADA, essa tratará de isentar a parte CONTRATANTE de tais pleitos, e, caso isso não seja legalmente possível, a parte CONTRATADA se obriga em fornecer à parte CONTRATANTE e/ou por solicitação da parte CONTRATANTE, todos os documentos que estiverem em seu poder e que vierem a ser considerados pela parte CONTRATANTE como necessários à defesa dos seus interesses, sem prejuízo da obrigação da parte CONTRATADA em reembolsar a parte CONTRATANTE as importâncias que a última vier a ser obrigada a pagar em função de tais pleitos, dentro do prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do desembolso da referida importância pela parte CONTRATANTE. No caso de descumprimento desta obrigação pela parte CONTRATADA, a mesma responderá nos termos da cláusula penal prevista neste CONTRATO.

5.3.6. As responsabilidades da parte CONTRATADA previstas neste CONTRATO sobreviverão à sua vigência, ou seja, a mesma ficará responsável pelos referidos pleitos mesmo que sejam aplicados contra a parte CONTRATANTE, inclusive após o término deste CONTRATO, mas que dele tenham se originado, eximindo a parte CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

5.4. Execução dos Serviços:

5.4.1. A PARTE CONTRATADA fica obrigada ao emprego dos materiais e execução dos serviços conforme consta neste CONTRATO e Proposta Comercial, observando as normas técnicas vigentes.

5.4.2. A PARTE CONTRATADA declara expressamente que possui pessoal capacitado para atender ao objeto do presente CONTRATO e que atua em conformidade com as normas vigentes relativas à segurança do trabalho.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE:

6.1. Constituem obrigações da parte CONTRATANTE (i) prestar todas as informações necessárias e disponíveis que forem solicitadas pela parte CONTRATADA para execução do Serviço, e, (ii) pagamento do Preço, nas condições ajustadas neste CONTRATO.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. Este CONTRATO será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7.2. Todas as comunicações entre as PARTES sobre o conteúdo deste CONTRATO serão feitas por escrito em quaisquer uns dos endereços (físico ou e-mail) indicados no QUADRO RESUMO.

7.3. Este CONTRATO não constitui caráter de exclusividade entre as PARTES, ficando desde logo acordado que as mesmas, especialmente a parte CONTRATADA, poderão contratar com outros fornecedores/clientes, sem qualquer prejuízo ao cumprimento das disposições, objeto deste CONTRATO.

7.4. Nenhuma das PARTES poderá ceder, dar em garantia ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente CONTRATO, salvo com a prévia anuência por escrito da outra parte.

7.5. Não constituirá novação a abstenção pelas PARTES de qualquer direito ou faculdade que lhes seja assegurado no presente CONTRATO, nem tampouco a concordância no atraso no cumprimento de qualquer obrigação aqui prevista.

7.6. As PARTES declaram que: (i) não têm qualquer impedimento ou restrição, inclusive de caráter societário, pessoal ou de mandato, para a celebração e o cumprimento do presente CONTRATO; (ii) estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente CONTRATO e detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste ajuste; (iii) exercem a sua liberdade de contratar; (iv) a presente avença atende aos princípios da boa fé, da função social do contrato; (v) que o presente CONTRATO foi celebrado pelas PARTES de forma consciente e livre de qualquer coação física ou moral e retrata o que foi ajustado pelas PARTES; e (vi) este negócio jurídico é firmado com a estrita observância dos princípios indicados.

PARTE CONTRATANTE

PARTE CONTRATADA

TESTEMUNHA



7.7. Os signatários do presente CONTRATO declaram, sob as penas da lei, que: (a) são legítimos representantes das PARTES, de acordo com o disposto em documentos societários, contratos de mandato e demais instrumentos aplicáveis; (b) possui plenos poderes para assumir as obrigações constantes deste CONTRATO, em nome da parte CONTRATADA, e respondem, inclusive, pessoalmente e a qualquer tempo, por incorreções, falsidades ou imprecisões das declarações ora prestadas.

7.8. As PARTES declaram expressamente que não possuem em sua cadeia de produção/atividades a exploração de trabalho infantil, ou de trabalho em situação degradante análoga ao de trabalho escravo, tampouco se beneficiam ou coadunam com tais práticas. Declaram, ainda, que atuam de modo a minimizar o impacto ambiental de sua produção/atividade.

7.9. Além de outras previsões de confidencialidade porventura estabelecidas entre as PARTES, as mesmas se obrigam a manter sigilo sobre os termos e condições deste CONTRATO, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos que comprovadamente der causa à parte inocente, sendo que, essa condição sobreviverá a vigência deste CONTRATO.

7.10. Afora as condições aqui estabelecidas entre as PARTES, o presente CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ficando as PARTES e seus herdeiros e ou sucessores, a qualquer título, obrigados ao fiel cumprimento pactuado neste CONTRATO.

7.11. A parte CONTRATADA, independentemente de qualquer formalidade, autoriza a parte CONTRATANTE a proceder, em caráter irrevogável e irretratável, a compensação de valores entre eventuais créditos e débitos que a parte CONTRATADA tenha ou venha a ter com a parte CONTRATANTE ou para qualquer das empresas que a mesma porventura controle ou tenha participação, empresas coligadas ou interligadas do mesmo grupo.

7.12. Se uma ou mais disposições contidas neste CONTRATO for considerada inválida, ilegal ou inexequível sob qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições contidas neste Contrato não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por este fato. As PARTES negociarão, de boa fé e em caráter de urgência, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis, por disposições válidas cujo efeito econômico seja o mais próximo possível do efeito econômico das disposições substituídas.

8. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO:

8.1. As PARTES se obrigam, sob as penas previstas neste CONTRATO e na lei, em cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prevenção e combate de corrupção, atividades ilícitas, lavagem de dinheiro e demais atos ilícitos análogos, nos termos da Lei 12.846 de 01 de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), bem como quaisquer outros dispositivos que venham a vigor na legislação brasileira atinente a matéria.

8.2. O não cumprimento por quaisquer umas das PARTES da Lei Anticorrupção será considerada uma infração grave ao CONTRATO, conferindo à parte inocente o direito de, agindo de boa-fé, considerar rescindido o presente CONTRATO, sem quaisquer ônus ou penalidade à parte inocente, ficando a parte infratora responsável pelas perdas e danos que, comprovadamente, porventura ocasionar à parte inocente.

9. DO CÓDIGO DE ÉTICA DA PARTE CONTRATANTE:

9.1. A parte CONTRATADA declara expressamente ter recebido uma cópia eletronicamente, no e-mail indicado no ITEM II do QUADRO RESUMO, do Código de Ética e Conduta da parte CONTRATANTE, que também está disponível no sítio eletrônico da parte CONTRATANTE (<http://amaggi.com.br/codigodeetica>), bem como declara, ainda, no melhor do seu conhecimento, não estar envolvida em qualquer situação que configure descumprimento ao disposto no referido Código de Ética.

10. DO INADIMPLEMENTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS:

10.1. O atraso no pagamento pela parte CONTRATANTE, sem motivo justificável, sujeitará a parte CONTRATANTE ao pagamento em favor da parte CONTRATADA de uma multa moratória de 10% (dez por cento) do respectivo valor em atraso.


PARTE CONTRATANTE


PARTE CONTRATADA


TESTEMUNHA



10.2. Incorrendo a parte CONTRATADA em atraso no cumprimento de quaisquer umas das obrigações previstas neste CONTRATO, estará a mesma automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte CONTRATADA obrigada ao pagamento da multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total deste CONTRATO.

10.2.1. As Partes estabelecem que o valor deste CONTRATO, para fins de apuração de multa, será a soma de todos os valores faturados e pagos pela parte CONTRATANTE em razão dos serviços prestados no último período de medição aprovado entre as Partes. Caso o descumprimento ocorrer antes que exista qualquer faturamento, o valor para fins de apuração de multa será a importância referente ao pedido mínimo do serviço solicitado pela parte CONTRATANTE.

10.3. Estabelecem as PARTES, de comum e recíproco acordo que, além da penalidade por atrasos mora, no caso de rescisão/resolução deste CONTRATO, a parte que der causa à rescisão/resolução arcará com uma cláusula penal em favor da parte inocente em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total deste CONTRATO, cumulativamente com a multa moratória.

10.3.1. A cláusula penal estabelecida acima não exime a parte infratora da obrigação de indenizar as perdas e danos comprovadamente sofridas pela parte inocente, que excederem o valor da cláusula penal, nos termos da legislação aplicável.

10.4. Fica estabelecido ainda que, sem que caiba a parte CONTRATADA qualquer direito de indenização, a parte CONTRATANTE poderá considerar vencida antecipadamente as obrigações da parte CONTRATADA, e/ou, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão/resolução do presente CONTRATO, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade, inclusive na ocorrência em quaisquer uns dos casos abaixo, a saber:

- (i) O atraso no cumprimento de suas obrigações pelo prazo superior a 5 (cinco) dias corridos;
- (ii) Insolvência notória, recuperação judicial, decretação de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da parte CONTRATADA; e
- (iii) Se a parte CONTRATADA demonstrar, comprovadamente, incapacidade técnica, negligência e/ou imperícia.

10.4.1. Na ocorrência de quaisquer uns desses fatos, a parte CONTRATADA será considerada inadimplente, incidindo, portanto, na cláusula penal elencada acima.

10.4.2. No caso de inadimplemento da parte CONTRATADA, a parte CONTRATANTE fica desde já expressamente autorizada a compensar o valor da multa moratória, cláusula penal e demais penalidades, com eventuais créditos a serem pagos à parte CONTRATADA, de maneira automática e independentemente de qualquer outra formalidade.

10.5. Em quaisquer dos casos acima previstos, serão acrescidos, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, juros convencionais de 1% (um por cento) ao mês, proporcionalmente ao número de dias se houver fração incompleta de mês, e, correção monetária pelo INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, ou na falta deste, outro índice que vier a ser autorizado pelo governo federal que porventura vier a substituí-lo, além de custas judiciais, despesas e honorários advocatícios.

11. DA GARANTIA

11.1 - A parte CONTRATADA garante a qualidade técnica de seus serviços, sendo que caso a parte CONTRATANTE tenha dúvidas com relação aos serviços apresentados, a parte CONTRATADA concederá uma sessão/visita, para que as mesmas possam ser dirimidas, sendo garantido que os serviços poderão ser refeitos, caso a parte CONTRATANTE não esteja satisfeita com os resultados dos trabalhos apresentados.

12. DA CONFIDENCIALIDADE

12.1 - A parte CONTRATADA obriga-se a manter em absoluto sigilo as Informações Confidenciais (conforme definição abaixo estabelecida), as quais não deverão ser reveladas, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da parte CONTRATANTE, para qualquer pessoa física ou jurídica, com exceção dos diretores, empregados, consultores jurídicos, ou outros representantes da parte CONTRATADA, diretamente envolvidos no cumprimento das obrigações dispostas neste CONTRATO, comprometendo-se a parte CONTRATADA a informar aos

PARTE CONTRATANTE

PARTE CONTRATADA

TESTEMUNHA



Página 8 de 9

muola

Representantes, sobre a natureza confidencial das informações e sobre os termos deste INSTRUMENTO, responsabilizando-se integralmente no caso de comprovado não cumprimento do mesmo pelos Representantes.

12.2 - Para os fins desta cláusula, e sem prejuízo das demais definições aqui estabelecidas, entende-se por "Informações Confidenciais" qualquer informação escrita, verbal ou por meio eletrônico, que, assim expressamente classificada, venha a ser divulgada pela parte CONTRATANTE à parte CONTRATADA em relação ao Projeto, incluindo análises, pareceres, lista de clientes, projeções, registros ou qualquer outro material preparado e fornecido em decorrência da relação entre a parte CONTRATANTE e a parte CONTRATADA.

12.3 - Não estão compreendidas dentre as Informações Confidenciais as informações que:

- a) Já sejam de conhecimento da parte CONTRATADA ou de conhecimento público;
- b) Tornem-se de conhecimento público, sem culpa da parte CONTRATANTE ou da parte CONTRATADA;
- c) Sejam legalmente obtidas pela parte CONTRATADA, por meios que não tenham violado ou violem qualquer dever de confidencialidade; e
- d) A parte CONTRATADA seja obrigada a prestar por lei, ordem judicial ou ordem de qualquer autoridade competente. Neste caso, se permitido por lei, a parte CONTRATADA deverá cumulativamente: (a) tomar todas as medidas legais cabíveis para minimizar os efeitos da divulgação das Informações Confidenciais; (b) comunicar imediatamente à parte CONTRATANTE para que possa tomar todas e quaisquer medidas legais cabíveis para minimizar os efeitos que a divulgação de tais Informações Confidenciais possa causar; e (c) revelar apenas parte das Informações Confidenciais, expressamente requerida pela lei, ordem judicial ou ordem da autoridade competente.

12.4 - A parte CONTRATADA deverá indenizar a parte CONTRATANTE por perdas e danos, diretos e indiretos, que vierem a ser causados à parte CONTRATANTE decorrentes da quebra da obrigação de confidencialidade aqui avençada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, cíveis e criminais, às quais estejam sujeitos nos termos da lei.

12.5 - A confidencialidade estabelecida entre as Partes é válido pelo período de vigência deste INSTRUMENTO e por 10(dez) anos a contar data do término de vigência do presente INSTRUMENTO.

13. DO FORO DE ELEIÇÃO:

13.1 Elegem as PARTES o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir da execução do presente CONTRATO, renunciando as PARTES qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, assinam as PARTES o presente CONTRATO em três (3) vias de igual forma e teor, na presença de duas (2) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá /MT, 21 de março de 2019.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ

[Handwritten Signature]
 FUNDAÇÃO ANDRÉ E LÚCIA MAGGI
 PARTE CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
 PANTANAL FILMES EIRELI
 PARTE CONTRATADA

[Handwritten Signature]
 Nome: _____
 CPF/MF N.º 011.794.341-02
 1ª Testemunha

[Handwritten Signature]
 Nome: Alteia Rulins
 CPF/MF N.º 889.832.531-91
 2ª Testemunha

[Handwritten Signature]
 PARTE CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
 PARTE CONTRATADA

[Handwritten Signature]
 TESTEMUNHA



[Handwritten Signature]

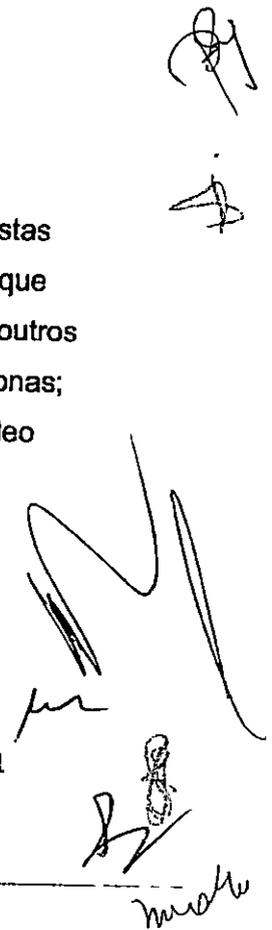
CLIENTE: FUNDAÇÃO ANDRÉ E LUCIA MAGGI
AGÊNCIA: DIRETO
TÍTULO: COBERTURA DE EVENTOS/ VÍDEO CONQUISTAS
PEÇA: COBERTURA MENSAL (RELEASE)
DATA: 12/02/2019

Especificações:

- Captação FULL HD/35MM 1920/1080
- Iluminação, travelling, grua, filtros, lentes, microfone sem fios;
- Cinegrafista, auxiliar e produção;
- Finalização FULL HD, final Cult Pro/Apple, After, animação gráfica 2D;
- Gestão do Banco de imagens com a Produtora;
- As despesas com viagens (passagens, deslocamento terrestre e hospedagem) da equipe técnica serão de responsabilidade da Fundação André e Lucia Maggi, estabelecido conforme preconiza o procedimento interno para estes tipos de desembolsos. As despesas com alimentação serão reembolsadas conforme Procedimentos e Gestão de Viagem para prestadores de serviços.

Objetivo da proposta:

Esta proposta contempla serviços de produção, captação e edição de imagens e entrevistas para vídeo, de eventos e ações do dia a dia da Fundação André e Lucia Maggi, sempre que solicitado, que serão realizados pela FALM tanto no município de Cuiabá-MT, como em outros municípios que a instituição atua ou venha a atuar nos estados de Mato Grosso e Amazonas; gestão de banco de imagens da FALM; Captação de imagens, produção e edição do Vídeo Conquistas





Cronograma de execução:
Sempre que solicitado pela FALM

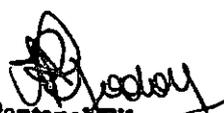
Valor do Investimento:
R\$ 3.000,00 na modalidade fee mensal

Local e data da realização do trabalho:
Cuiabá-MT e nos demais municípios onde a FALM atua ou venha a atuar.

Condição de Pagamento:
Depósito bancário

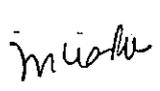
Data de elaboração da proposta;
12/02/2019

Data de validade da proposta
30 dias


Pantanal Filmes Bireli
CNPJ: 31.938.710/0001-90

Rua Portugal esq. Senegal 10 Santa Rosa – Cuiabá/MT Cep 78040-300 Telefone 3027-6191
CNPJ: 31.938.710/0001-90 E-mail: alessandro@pantanaifilmes.com.br





| | |
|---|--|
|  <p>FUNDAÇÃO ANDRÉ e LUCIA MAGGI</p> | <p>PROCEDIMENTO DE GESTÃO DE VIAGEM PARA PRESTADOR DE SERVIÇO</p> <p>FA-0644-V.2</p> |
|---|--|

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
 - 1.1 Abrangência
- 2 Definições, terminologia e siglas
- 3 Procedimento Operacional – Gestão de Viagem
 - 3.1 Gerais
 - 3.2 Despesas de viagem reembolsáveis
 - 3.3 No-Show
 - 3.4 Perda ou Roubo durante a viagem
- 4 Referências
- 5 Disposições Gerais

1 OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos para o prestador de serviço sobre a logística e prestação de contas das despesas de viagens reembolsáveis pela Fundação André e Lucia Maggi.

1.1 Abrangência

Este documento aplica-se a todos os prestadores de serviço que utilizarem os recursos de viagem de todas as Unidades da Fundação André e Lucia Maggi.

2 DEFINIÇÕES, TERMINOLOGIA E SIGLAS

Para efeitos deste documento, sobre o assunto na Fundação André e Lucia Maggi, conceitua-se por:

- **No show:** é uma taxa cobrada pelos hotéis e companhias aéreas quando o prestador de serviço/viajante não se apresenta no dia da reserva.

3 PROCEDIMENTO OPERACIONAL – GESTÃO DE VIAGEM P/ PRESTADORES DE SERVIÇO.

3.1 Gerais

3.1.1 Todas as despesas relacionadas à viagem do prestador de serviço (passagens, hospedagens, alimentação, etc) deverão ser pagas conforme acordado entre as partes em contrato de prestação de serviços.

3.1.2 As reservas de hotéis, compras de passagens, locação de veículos, aluguéis de salas de reunião, etc, deverão ser feitas através das ferramentas de compra utilizadas pela Fundação André e Lucia Maggi.

3.2 Despesas de viagem reembolsáveis

3.2.1 As despesas que não forem contratadas previamente, como alimentação ou despesas com deslocamento (taxi, combustível), despesas com frigoar (exceto bebida alcoólica e cigarros), pedágio, deverão ser pagos pelo prestador de serviço e posteriormente o mesmo deverá prestar contas para reembolso das despesas realizadas através do FA-0643-V.0 - SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO DE DESPESAS – PRESTADOR DE SERVIÇO anexo aos comprovantes originais das despesas e enviando a versão digitalizada para o e-mail de seu contato direto que realizou a contratação da prestação de serviços.



3.2.2 Toda a documentação física citada no item 3.2.1 deverá ser enviada para o endereço: Av.: André Antônio Maggi, 303 – Sala 02. Bairro: Centro Político Administrativo CEP: 78049-080. Cuiabá-MT.

3.2.3 Somente serão consideradas despesas reembolsáveis aquelas que possuírem valores dentro dos padrões executivos praticados na região de estadia durante a viagem. A média diária de preço para alimentação foi elaborada com base nas refeições executivas por região e os valores não poderão ser acumulados de um dia para o outro. Será permitido o reembolso até o valor máximo demonstrado na tabela abaixo:

| Região | Valor |
|--------------|-----------|
| Sul | R\$ 60,00 |
| Sudeste | R\$ 70,00 |
| Centro Oeste | R\$ 65,00 |
| Norte | R\$ 60,00 |
| Nordeste | R\$ 60,00 |

3.2.4 Qualquer necessidade diferente do especificado nos itens acima deve ser justificada e será avaliada conjuntamente pelo coordenador do projeto ou prestação de serviços e a área financeira da Fundação André e Lucia Maggi para aprovação ou não do reembolso.

3.2.5 O prestador de serviço deverá:

- Zelar para que as notas fiscais e os recibos sejam devidamente preenchidos pelo responsável do estabelecimento, ficando proibido que o próprio prestador de serviço contratado preencha ou os entregue apenas com data e valor;
- Zelar pela conservação dos comprovantes, evitando que estes sejam rasurados, borrados ou danificados de forma que impossibilite a visualização dos dados nele apresentados.

Nota: A solicitação de reembolso deverá ser realizada dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após o retorno da viagem ou de acordo com o prazo estabelecido no contrato de prestação de serviços.

3.3 No-Show

3.3.1 A Fundação André e Lucia Maggi não arcará com os custos de remarcações ou "no show" de passagens aéreas e "no show" de hospedagens. Se houver, os valores correspondentes serão descontados no valor contratado para a prestação do serviço.

3.4 Perda ou Roubo durante a viagem

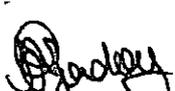
A Fundação André e Lucia Maggi não se responsabilizará pela perda ou o roubo de bens particulares do prestador de serviços durante uma viagem.

4 REFERÊNCIAS

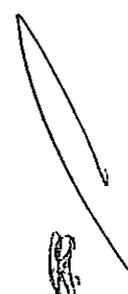
FA-0643 - SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO DE DESPESAS – PRESTADOR DE SERVIÇO.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

Toda e qualquer situação, que não esteja contemplada neste documento, será analisado e orientado pelo Gerente de Operações e submetido ao Diretor Executivo da Fundação André e Lucia Maggi.


Pantanal Filmes Bireli
 CNPJ: 31.938.710/0001-90





 m...ber



À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ref.: LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 001/2020”.

PANTANAL FILMES EIRELI, CNPJ: 31.938.710/0001-90, com sede à AVENIDA PORTUGAL, número 10, QUADRA 68, bairro / distrito SANTA ROSA, município CUIABA - MT, CEP 78.040-300, por seu representante legal ALEXIA RELIQUIA GODOY, CPF Nº 059.198.801-12, residente e domiciliado à Avenida Portugal, nº 681, Bairro Santa Rosa, CEP 78.040-300, Cuiabá- MT, abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigos, insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;

Cuiabá 10 de julho de 2020


 Assinatura do representante legal sob carimbo
 ALEXIA RELIQUIA GODOY
 RG 26773538
 CPF/MF 059.198.801-12
 CNPJ/MF da empresa 31.938.710/0001-90

Alexia Reliquia Godoy
 CPF: 059.198.801-12
 RG: 2677353-8

CNPJ: 31 938 710/0001-90

Pantanal Filmes Eireli

Rua Senegal, esq. Portugal, 10

Santa Rosa

CEP: 78.040-330 - CUIABÁ - MT

СЕР 19040-900 - 0000000000

2000 0000

БСД 19040-900 - 0000000000

БСД 19040-900 - 0000000000

СМБ 19040-900 - 0000000000

19040-900



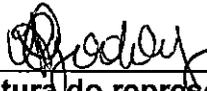
À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ref.: LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 001/2020”.

PANTANAL FILMES EIRELI, CNPJ: 31.938.710/0001-90, com sede à AVENIDA PORTUGAL, número 10, QUADRA 68, bairro / distrito SANTA ROSA, município CUIABA - MT, CEP 78.040-300, por seu representante legal ALEXIA RELIQUIA GODOY, CPF Nº 059.198.801-12, residente e domiciliado à Avenida Portugal, nº 681, Bairro Santa Rosa, CEP 78.040-300, Cuiabá- MT, abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do **Poder Legislativo Estadual** exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90;

Cuiabá 10 de julho de 2020


 Assinatura do representante legal sob carimbo
 ALEXIA RELIQUIA GODOY
 RG 26773538
 CPF/MF 059.198.801-12
 CNPJ/MF da empresa 31.938.710/0001-90

Alexia Reliquia Godoy
 CPF: 059.198.801-12
 RG: 2677353-8

CNPJ: 31 938 710/0001-90
 Pantanal Filmes Eireli
 Rua Senegal, esq. Portugal, 10
 Santa Rosa
CEP: 78.040-330 - CUIABÁ - MT

CEP-78 04-330 01-25A-11
S mit Kopf
Rus Sandel, vsp. Postfach 10
Pantani Forns-Eirli
CEP-78 04-330 01-25A-11



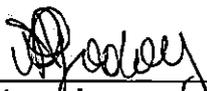
À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ref.: LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 001/2020”.

PANTANAL FILMES EIRELI, CNPJ: 31.938.710/0001-90, com sede à AVENIDA PORTUGAL, número 10, QUADRA 68, bairro / distrito SANTA ROSA, município CUIABA - MT, CEP 78.040-300, por seu representante legal ALEXIA RELIQUIA GODOY, CPF Nº 059.198.801-12, residente e domiciliado à Avenida Portugal, nº 681, Bairro Santa Rosa, CEP 78.040-300, Cuiabá- MT, abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; declarando pois, que não existem fatos supervenientes que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório.

Cuiabá 16 de julho de 2020.


Assinatura do representante legal sob carimbo
ALEXIA RELIQUIA GODOY
RG 26773538
CPF/MF 059.198.801-12
CNPJ/MF da empresa 31.938.710/0001-90

Alexia Reliquia Godoy
 CPF: 059.198.801-12
 RG: 2677353-8

CNPJ: 31 938 710/0001-90
Pantanal Filmes Eireli
 Rua Senegal, esq. Portugal, 10
 Santa Rosa
CEP: 78.040-330 - CUIABÁ - MT

DEPARTMENT OF THE ARMY
WASHINGTON, D. C. 20315
OFFICE OF THE ADJUTANT GENERAL
ATTENTION: ADJUTANT GENERAL
OFFICE OF THE ADJUTANT GENERAL
ATTENTION: ADJUTANT GENERAL